

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001442-76.2015.4.01.3826

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada

FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA.,

com sede social à Rua Cachoeira, n.º 101, sala 01, bairro Catumbi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 03024-000, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.220.293.626, inscrita no CNPJ sob n.º 20.395.778/0001-54, ter entre si justos e contratados ALTERAR o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

- I -

O capital social está atualmente assim constituído:

"O capital social é de R\$ 23.690.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa mil reais), dividido em 23.690.000 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
MARIA DAS CHAGAS SARTI	0,6525%	154.577	R\$ 154.577,25
SÔNIA CRISTINA SARTI	14,1925%	3.362.203	R\$ 3.362.203,25
RODOLFO SARTI FILHO	14,1925%	3.362.203	R\$ 3.362.203,25
ROGÉRIO SARTI	14,1925%	3.362.203	R\$ 3.362.203,25
RUBENS MARCONDES SARTI	14,1925%	3.362.203	R\$ 3.362.203,25
SOFIA SARTI	14,1925%	3.362.203	R\$ 3.362.203,25
SANDRA HELENA SARTI	14,1925%	3.362.203	R\$ 3.362.203,25
RAFAEL SARTI	14,1925%	3.362.203	R\$ 3.362.203,25
TOTAL	100,0000%	23.690.000	R\$ 23.690.000,00

- II -

Os sócios resolvem efetuar a CISÃO PARCIAL desta sociedade, com a utilização de parte de seu patrimônio para a constituição de uma nova empresa, onde os sócios desta sociedade SÔNIA CRISTINA SARTI, ROGÉRIO SARTI, RUBENS MARCONDES SARTI, SOFIA SARTI, SANDRA HELENA SARTI e RAFAEL SARTI participarão na formação do capital social da empresa que se denominará TAMOYO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., na mesma proporção das quotas que ora possuem, daí resultando uma redução no capital desta empresa igual ao valor atribuído ao patrimônio destacado para constituir a nova sociedade.

- III -

A presente CISÃO processa-se pelo valor do patrimônio líquido desta sociedade, apurado em balanço especialmente levantado nesta data, acarretando a redução de seu capital social, na proporção do valor das quotas que comporão o capital social da nova empresa, tudo de acordo com o "Protocolo de Cisão e respectiva justificativa", que ficará fazendo parte integrante da presente Alteração de Contrato Social.

- IV -

RS

ptc

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left and bottom.

380

Havendo a aprovação unânime quanto à forma da CISÃO foram nomeados os peritos que iriam proceder a avaliação do patrimônio líquido desta empresa, cujas indicações recaíram nas seguintes pessoas:

LEONARDO ZACCARIA, brasileiro, viúvo, contador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.225.250-SSP/SP e CPF n.º 005.401.618-53, inscrito no CRC/SP sob n.º 1SP016169/0-4, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, n.º 766, 4.º andar, apt.º 46, na Capital do Estado de São Paulo;

SÉRGIO ARTHUR MANTOVANELLI, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.337.653/SSP-SP e CPF n.º 379.829.238-87, inscrito no CRC/SP sob n.º 1SP068817/0-3, residente e domiciliado à Rua Dom Andrés Lamas, n.º 268, na Capital do Estado de São Paulo; e

HITOSI SAKURAI, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.169.113/SSP/SP e CPF n.º 048.201.698-15, inscrito no CRC/SP sob n.º 1SP032090/0-1, com escritório à Praça Almeida Júnior, n.º 46, sala 15, na Capital do Estado de São Paulo.

- V -

Os peritos nomeados disseram que já previamente tinham sido incumbidos de avaliar o patrimônio líquido da empresa para efeito de CISÃO PARCIAL, e, uma vez aceito o encargo proposto, declaram que já tinham elaborado o LAUDO DE AVALIAÇÃO, obedecendo estritamente os preceitos estabelecidos pelo art. 8.º, da Lei n.º 6.404/76, sendo o critério usado foi o exame minucioso do patrimônio líquido, demonstrações contábeis e apuração dos valores de acordo com o capital social atual da sociedade, descritos com minúcia, características e valores no referido LAUDO DE AVALIAÇÃO, que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

- VI -

Em conseqüência, fica deliberado que os sócios reduzem as suas participações em igual montante do valor destacado para a constituição da nova sociedade, no valor de R\$3.755.868,00 (três milhões setecentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais), reduzindo-se, portanto, o capital social de R\$23.690.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa mil reais) para R\$19.934.132,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e dois reais), passando, destarte, a cláusula 3.ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.ª - O capital social é de R\$19.934.132,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 19.934.132 (dezenove milhões, novecentas e trinta e quatro mil, cento e trinta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre o sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
MARIA DAS CHAGAS SARTI	50%	9.967.066	9.967.066,00
RODOLFO SARTI FILHO	50%	9.967.066	9.967.066,00
TOTAL	100%	19.934.132	19.934.132,00 -

RS
para
- VII -
[Handwritten signatures and initials]

Em seguida, os sócios deliberam elevar o capital social, de R\$19.934.132,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e dois reais) para R\$45.934.132,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e dois reais), aumento este no valor de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões), mediante o aproveitamento de parte da conta "reserva de reavaliação", representado por *imóveis constantes de seu ativo imobilizado*.

- VIII -

Em vista do aumento acima, a cláusula do capital social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.^a - O capital social é de R\$45.934.132,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e dois reais) divididos em 45.934.132 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre o sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
MARIA DAS CHAGAS SARTI	50%	22.967.066	22.967.066,00
RODOLFO SARTI FILHO	50%	22.967.066	22.967.066,00
TOTAL	100%	45.934.132	45.934.132,00

- IX -

Face às inúmeras alterações havidas no curso da sociedade, os sócios decidem CONSOLIDAR o Contrato Social que doravante passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL

Cláusula 1^a - A sociedade terá a denominação social de FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA., com sede social à Rua Cachoeira, n.º 101, sala 01, bairro Catumbi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 03024-000 e filial à Rodovia Poços de Caldas/Pouso Alegre, km 04, bairro Subúrbio, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37706-000.

Cláusula 2^a - A sociedade tem por objeto social a exploração agropecuária, bem como a industrialização e comercialização de produção própria e de terceiros, abate de bovinos e suínos em cortes de carnes "in natura", preparação de carnes, produção de salgados, defumados, curtidos, produtos e subprodutos de origem animal, no atacado e no varejo.

II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3^a - O capital social será de R\$ 45.934.132,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e dois reais) divididos em 45.934.132 (quarenta

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "RS" and several scribbled names.

e cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e dois reais) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
MARIA DAS CHAGAS SARTI	50%	22.967.066	22.967.066,00
RODOLFO SARTI FILHO	50%	22.967.066	22.967.066,00
TOTAL	100%	45.934.132	45.934.132,00

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

III - INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula 6ª - A sociedade teve início de suas atividades em 11.09.1978 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA DAS CHAGAS SARTI**, *isoladamente*, que terá os mais amplos poderes de administração.

Parágrafo 1.º - Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete à administradora representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

Parágrafo 2.º - Quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade financeira direta para a sociedade, tais como a assinatura de contratos de empréstimos, aceites de letras de câmbio, emissão de notas promissórias e cheques, subscrição de ações ou quotas, a constituição de ônus sobre os bens da sociedade, escrituras de quaisquer natureza, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral e outros documentos não especificados, inclusive a nomeação de procuradores, serão necessariamente assinados pela administradora **MARIA DAS CHAGAS SARTI**, *isoladamente*.

Parágrafo 3.º - É vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de crédito e em quaisquer outros documentos.

V - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula 8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "R.S.", "MS", and several other illegible signatures.

783
C

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

VI - FILIAIS

Cláusula 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

VII - "PRO-LABORE"

Cláusula 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Cláusula 12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 13 - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14 - Permanece inalterada a condição de direito individual ao usufruto vitalício reservada unicamente a MARIA DAS CHAGAS SARTI, sem caução da totalidade das quotas do capital da sociedade que foram doados, bem como o total direito na direção e gestão dos negócios sociais, cujos poderes lhe ficam delegados, de acordo com a Lei n.º 10.406, de 10.01.2002.




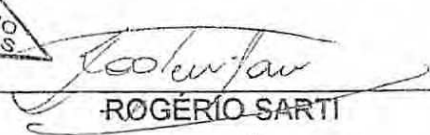
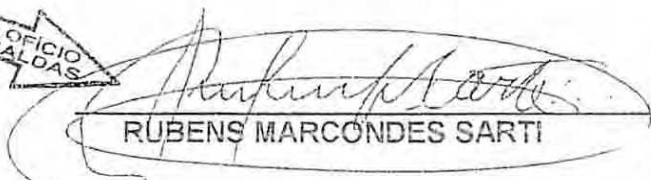


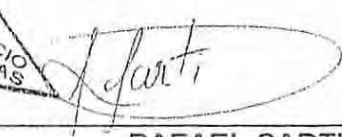
XI - FORO

RS.

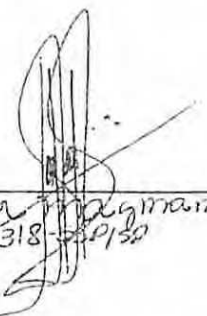
Cláusula 15 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, assim, justos e contratados, assinam a presente Alteração de Contrato Social com Cisão Parcial da Empresa, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2006

 2.º OFÍCIO P. CALDAS MARIA DAS CHAGAS SARTI	 2.º OFÍCIO P. CALDAS SÔNIA CRISTINA SARTI
 2.º OFÍCIO P. CALDAS RODOLFO SARTI FILHO	 2.º OFÍCIO P. CALDAS ROGÉRIO SARTI
 2.º OFÍCIO P. CALDAS RUBENS MARCONDES SARTI	 2.º OFÍCIO P. CALDAS SÓFIA SARTI
 2.º OFÍCIO P. CALDAS SANDRA HELENA SARTI	 2.º OFÍCIO P. CALDAS RAFAEL SARTI

TESTEMUNHAS:


 Julio Cesar Magalhães
 RG. 14.427.318 SSP/SP


 Carlos Henrique da Silva
 RG. M-8539667 SSP/MS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 114.217/06-3

CRISTIANE DA SILVA F. CORREIA
 SECRETÁRIA GERAL



ESP/SP

604447

JUCESP PROTOCOLO
2.009.373/09-1



INGULAR

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA
CNPJ (MF) SOB Nº 20.395.778/0001-54
NIRE SOB Nº 35.220.293.626

CONVENIO

1. Maria das Chagas Sarti, brasileira, viúva, maior de idade, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-2.302.440-SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF(MF) sob o n.º 029.432.616-29; residente e domiciliada na rua Ouro Preto, 373 – Bairro Jardini dos Estados em Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-031; e,
2. Rodolfo Sarti Filho, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-2.302.283-SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF(MF) sob o n.º 272.280.026-87, residente e domiciliado na rua Uperaba, 274 – Bairro Jardim dos Estados em Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-073.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada com a denominação social de FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA, com sede a Rua Cachoeira, nº 101, Catumbi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Cep 03024-000, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE 35.220.293.626 com sua última alteração contratual em sessão de 30/05/2007, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ(MF) sob o n.º 20.395.778/0001-54, resolvem alterar suas disposições contratuais mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Altera-se o endereço da sede para a Avenida Rodolfo Sarti, S/Nº, Bairro Subúrbio, cidade de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, Cep 37706-040.

Cláusula 2ª – Todas as demais condições estabelecidas não alcançadas por esse presente instrumento particular de alteração contratual permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, justo e combinado em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, as quais, após lido e achado, são assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 03 de Agosto de 2009.

Maria das Chagas Sarti
MARIA DAS CHAGAS SARTI
-Sócia-

Rodolfo Sarti Filho
RODOLFO SARTI FILHO
-Sócio-

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO RÁTIMA REGINA BUENO DE GODO
395.842/09-8 SECRETARIA GERAL

JUCESP

Testemunhas:

Emmanuel Antonio Martins de Oliveira
CPF: 034.759.466-29
RG: MG-7062552 SSP-MG

Julio Cesar Magnani
CPF: 090.486.358-06
RG: 14427318-SSP/MG

208

TAMOYO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

SÔNIA CRISTINA SARTI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade, RG n.º M-429.450-SSP/MG e CPF n.º 272.270.816-72, residente e domiciliada à Rua Ouro Preto, n.º 373, bairro Jardim dos Estado, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37701-031;

ROGÉRIO SARTI, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade, RG n.º M-872.550-SSP/MG e CPF n.º 272.271.116-87, residente e domiciliado à Rua Sabará, n.º 33, bairro Jardim dos Estado, cidade de Poços de Caldas, Estado e Minas Gerais, CEP 37701-071;

RUBENS MARCONDES SARTI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade, RG n.º M-1.214.635-SSP/MG e CPF n.º 306.476.906-59, residente e domiciliado à Rua Laguna, n.º 121, bairro Jardim dos Estado, cidade de Poços de Caldas, Estado e Minas Gerais, CEP 37701-074;

SOFIA SARTI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade, RG n.º 18.189.134-7SSP/SP e CPF n.º 136.414.268-63, residente e domiciliada à Alameda Casa Branca, n.º 1.143, apt.º 72, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01408-001;

SANDRA HELENA SARTI, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade, RG n.º M-3.030.300-SSP/MG e CPF n.º 495.721.486-72, residente e domiciliada à Rua Ouro Preto, n.º 373, bairro Jardim dos Estado, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37701-031; e

RAFAEL SARTI, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade, RG n.º M-3.698.622-SSP/MG e CPF n.º 613.223.006-82, residente e domiciliada à Rua Ouro Preto, n.º 373, bairro Jardim dos Estado, cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37701-031,

têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial TAMOYO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e terá sede e domicílio à Rua Cachoeira, n.º 101, sala 02, bairro Catumbi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 03024-000.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social a administração de bens próprios e a participação em outras empresas.

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 3.755.868,00 (três milhões setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais), dividido em 3.755.868 (três milhões

[Handwritten signatures and initials]

setecentos e cinquenta e cinco mil,oitocentos e sessenta e oito) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
SÔNIA CRISTINA SARTI	16,6666	625.978	625.978,00
ROGÉRIO SARTI	16,6666	625.978	625.978,00
RUBENS MARCONDES SARTI	16,6666	625.978	625.978,00
SOFIA SARTI	16,6666	625.978	625.978,00
SANDRA HELENA SARTI	16,6666	625.978	625.978,00
RAFAEL SARTI	16,6666	625.978	625.978,00
TOTAL	100,00%	3.755.868	3.755.868,00

§ único – A subscrição e integralização do capital social acima será efetuada através da conferência de bens móveis e imóveis decorrentes da CISÃO PARCIAL efetuada em 06.03.2006 da empresa FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA., com sede social à Rua Cachoeira, n.º 101, sala 01, bairro Catumbi, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 03024-000, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.220.293.626, inscrita no CNPJ sob n.º 20.395.778/0001-54, conforme segue:

A – BENS IMÓVEIS

- 01. Um terreno com garagem habitada na Rua Piauí, n.º 163, contendo dito terreno a área de 91,65m², limitando por seus diferentes lados com terrenos de Luiz Cassaro e Antonio Vieira ou seus sucessores, devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 15.809; valor atribuído: R\$17.965,90 (dezesete mil, novecentos e sessenta e cinco reais, noventa centavos)
- 02. Um terreno situado à Rua Piauí, medindo 14,50m de frente por 45,00m da frente aos fundos, limitando por seus diferentes lados com terrenos de Santo Manucci e de Antonio Vieira e sua mulher. O prédio sob n.º 129 e um prédio o qual está em vias de acabamento, prédio esse em ampliação ao prédio acima citado e que aos fundos do prédio 115 da Rua Piauí acha-se em construção uma garagem, devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 38.392; valor atribuído: R\$270.355,65 (duzentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos)
- 03. Um terreno de fundos, paralelo à Rua Piauí, com área de 188,50m, confrontando por seus diferentes lados com Antonio Vieira e sua mulher, com Indústrias Gessy Lever Ltda., e quem mais de direito; medindo 13,00m na confrontação de Antonio Vieira e sua mulher e 14,50m na confrontação com Indústrias Gessy Lever Ltda. O prédio sob n.º 129 e m prédio o qual está em vias de acabamento, prédio esse em ampliação ao prédio acima citado e que aos fundos do prédio 115 da Rua Piauí acha-

Seres
[Handwritten signatures and initials]

se em construção uma garagem, devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 38.393; valor atribuído: R\$84.053,85 (oitenta e quatro mil, cinquenta e três reais, oitenta e cinco centavos).

04. Um terreno de fundos, destacado de maior porção à Rua Piauí, n.º 115, com 466, mais ou menos, medindo 20,00m do lado em que limita com terreno de propriedade de Sentino Menucci e sua mulher; 20,60m, limitando atualmente com propriedades de Rita Curityba; 26,00m limitando com Indústrias Gessy Lever Ltda. e 22,00m mais ou menos, limitando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/MG . O prédio sob n.º 129 e um prédio o qual está em vias de acabamento, prédio esse em ampliação ao prédio acima citado e que aos fundos do prédio 115 da Rua Piauí acha-se em construção uma garagem, devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 38.394; valor atribuído: R\$207.736,49 (duzentos e sete mil, setecentos e trinta e seis reais, quarenta e nove centavos).
05. Prédio geminado, em duas residências sob n.ºs 145 e 157 da Rua Piauí, com 5 peças cada uma, sendo uma assobradada e outra baixa, e, bem assim, o respectivo terreno e outro anexo de formato irregular, com a área enunciativa de 4.367m², com as seguintes medidas e confrontações: partindo da divisa das Indústrias Gessy Lever Ltda. segue pelo alinhamento da Rua Piauí, numa distância de 18,80m até a divisa de propriedade de Maria Mortais, vira à esquerda em direção aos fundos, dividindo com Maria Mortais; por uma linha sinuosa, na distância de 24,00m vira agora à direita mais 3,30m, dividindo com a mesma Maria Mortais; volve agora à esquerda em direção ao fundo, na extensão de 26,00m, dividindo com herdeiros ou sucessores de Luiz Cassaro; volta agora à direita mais ou menos 50,00m, dividindo com propriedades de Jovino Gentilini e outros; vira à esquerda na extensão de 51,50m, dividindo com propriedades de Pedro Augusto Grilo e outros até o alinhamento da Rua Maranhão; vira mais uma vez à esquerda pelo alinhamento da Rua Maranhão na distância de 45,00m; vira agora à esquerda e segue em divisa com a Prefeitura Municipal por um barranco sinuoso, na extensão de 80,00m, mais ou menos até atingir os fundos do terreno propriedade das Indústrias Gessy Lever Ltda.; volve ainda à esquerda mais 36,50m, também em divisas com as Indústrias Gessy Lever Ltda.; volve agora à direita sempre dividindo com as Indústrias Gessy Lever Ltda. na extensão de 60,60m até o alinhamento da Rua Piauí, onde foi iniciada esta demarcação; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 38.395; valor atribuído: R\$1.746.284,76 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro centavos, setenta e seis centavos).
06. Lote de terreno, n.º 115, da quadra F, do loteamento "CAMPOS ELÍSEOS", 1ª etapa, com as seguintes medidas e confrontações: - Parte

de um ponto localizado na lateral da Rua "07" e em divisas com o lote n.º 116; deste ponto, segue em reta, com frente para a Rua "07" e percorre a distância de 11,00m até o próximo ponto; deste ponto deflete 90º à direita e confrontando com o lote n.º 114, segue em reta e percorre a distância de 22,50m até o próximo ponto; deste ponto deflete 90º à direita e confrontando com o lote n.º 121, segue em reta e percorre a distância de 11,00m até o próximo ponto; deste ponto deflete 90º à direita e confrontando com o lote n.º 116, segue em reta e percorre a distância de 22,50m até o ponto inicial, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 247,50m²; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 22.704; valor atribuído: R\$ 49.893,50 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

07. Uma área de terra com 279,237m² e fr. ou 27h92a37ca, sendo 12.100m² ou 12ha10a de matos e 21ha71a37ca e fração em pastos de ladeira ou 271.137,12m², na gleba de terras "Fazenda Colina" dentro das seguintes divisas e confrontações: começa com uma cova ao lado direito da estrada na ponte em divisas com Arlindo Bastos, desta cova, à direita, seguindo córrego acima, confrontando com Arlindo Bastos, até encontrar outra cova, em divisas com outros condôminos, Amilcar Sarti e outros; desta cova defletindo à esquerda, rumo 28º10'NE segue até encontrar outra cova à margem esquerda do córrego em divisas com o Frigorífico Tamoyo; desta cova segue o córrego abaixo até encontrar outra cova, na ponte a margem da estrada, desta cova, segue a estrada abaixo até encontrar a cova em divisas com Arlindo Bastos, onde teve começo e finda essa demarcação; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 33.977; valor atribuído: R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
08. Área de terras, sem benfeitorias, em pastagens, situada no lugar denominado "Retiro do Cardoso", com a seguinte descrição: começa na confluência do Córrego da Serra e Córrego do Meio, em divisas com José Ferreira da Costa ou sucessores; pelo Córrego do Meio acima, até uma certa altura; daí a esquerda por outro córrego sem denominação, dividindo com Joaquim Lúcio ou sucessores, até a sua nascente e início de uma cerca de arame; daí seguindo cerca acima até o Pico da Serra, em confrontação com Cia. Mineira de Alumínio, antigamente Joaquim Lúcio; deste Pico, seguindo a direita, seguindo pelo espigão a fora até encontrar o espigão que verte para o Córrego do Beraldo, confrontando com a Cia. Mineira de Alumínio, antigamente José Lopes, voltando a esquerda e descendo pelo dito espigão até uma cova, confrontando com Benedito de Paula, antigamente com Pedro Barbosa, passando por essa cova no espigão, que verte para o Córrego do Beraldo, até uma segunda cova grande, onde foi cravado um marco de localização do Tombo da Serra; desta, voltando a esquerda, descendo em rumo a uma cova na beira do Córrego do Sapateiro, no primeiro Tombo da Serra; atravessando o Córrego do Sapateiro e; subindo até uma cova no espigão que faz vertente onde existia um cafezal; desta descendo em outra cova, no meio,

do espigão continuando a descer, atravessando um outro correçosinho, sempre acompanhando rumo da cova que verte para o Córrego da Onça, até aqui confrontando com José Aparecido da Silva, antigamente Francisco Leite Garcia; daí voltando a esquerda seguindo pelo mesmo espigão até uma baixada ao pé de uma Árvore de Guatambú Branco; desta voltando a direita em linha reta até o canto d divisas com Alberto Junqueira Miranda; daí a esquerda em reta até um ponto que tem uma cova; desta cova sempre com divisas com o mesmo, segue por cerca de arame até um valo velho, e pelo valo abaixo a esquerda, confrontando com Geraldo Ferreira de Almeida ou seus sucessores, até a antiga Estrada de Campestre; daí segue por cerca de arame do lado de cima da referida estrada, dividindo até aqui com José Pereira Lopes ou sucessores; e pela cerca de arame abaixo acompanhando ainda a estrada, vai até um Córrego, dividindo com terras de Álvaro Antunes de Matos; daí, pelo córrego abaixo vai o Córrego da Serra, dividindo com terras de Irmãos Sarti Ltda.; daí pelo referido Córrego acima, vai até a confluência com Córrego do Meio, onde teve início e finda esta descrição, perfazendo assim uma área total de 156-20-37 hectares; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 34.016; valor atribuído: R\$227.335,00 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais).

09. Uma área de terras situada no lugar denominado "FAZENDA COLINA", com uma área de 74h. 77^a 45ca., Com as seguintes medidas e confrontações: - Tem como ponto de partida o ponto n.º 11 situados em uma cerca de arame farpado onde confronta com a Alcoa Alumínio S/A e o Frigorífico Tamoyo Ltda., deste ponto seguindo pela cerca de arame farpado acima numa distância de 485,00 metros, confrontando com a Alcoa Alumínio S/A, até encontrar o ponto n.º 13 situado no alto do morro, deste ponto virando à direita por uma cerca de arame farpado, numa distância de 134,00 metros, confrontando com a Alcoa alumínio S/A, até encontrar o ponto n.º 14, deste ponto virando à esquerda ainda pela cerca de arame farpado, com a mesma confrontação numa distância de 174,00 metros, até encontrar o ponto n.º 15, situado na nascente de um córrego, deste ponto córrego abaixo numa distância de 397,00 metros até encontrar o ponto n.º 16, situado no cruzamento do Córrego da Águas Verdes, deste ponto Córrego das Verdes abaixo numa distância de 1.551,00 metros, até encontrar o ponto n.º 17, até aqui confrontando com a Alcoa Alumínio S/A, deste ponto virando à direita rumo NE 28º10', numa distância de 673,00 metros, confrontando com Dalva Sarti ou seus sucessores, até encontrar o ponto n.º 18, situado em um pequeno córrego onde faz divisa com Frigorífico Tamoyo Ltda., deste ponto virando à direita, córrego acima e por uma grota numa distância de 248,00 metros, confrontando com o Frigorífico Tamoyo Ltda., até encontrar o ponto n.º 12, deste ponto virando à esquerda por uma cerca de arame farpado, rumo NE 53º40', numa distância de 305,00 metros, confrontando com o Frigorífico Tamoyo Ltda., até encontrar o ponto n.º 11, onde teve início e finda esta descrição, perfazendo ima área total de 74h.77a.45ca.; Devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 22.916; valor

Jas

el

Alta

J

E

atribuído: R\$111.906,09 (cento e onze mil novecentos e seis reais, nove centavos).

10. Uma área de terra com 32há. 87⁹8ca., Situado no lugar denominado Fazenda Colina, neste município, que assim se descreve: partindo do cruzamento do ribeirão da Serra e Córrego das Águas Verdes, ponto n.º 9, deste ponto pelo ribeirão da Serra abaixo numa distância de 19,00 metros até encontrar o ponto 9-A, deste ponto virando à direita numa distância de 521,00 metros, até encontrar o ponto n.º 06, confrontando com Rodolfo Sarti ou sucessores; deste ponto virando à direita por uma estrada numa distância de 600,00 metros, até encontrar o ponto n.º 7 onde a estrada cruza com o córrego, confrontando com o Frigorífico Tamoyo Ltda., deste ponto ainda pela estrada em linha sinuosa numa distância de 503,00 metros até encontrar o ponto n.º 8, situado no cruzamento com o Córrego das Águas Verdes, confrontando com a Sra. Dalva Sarti ou seus sucessores, deste ponto virando à direita Córrego abaixo numa distância de 1.320,00 metros, até encontrar o ponto n.º 9, onde vai encontrar o Ribeirão da Serra, onde teve início e finda esta descrição; perfazendo uma área de 32há.87⁹8ca.; Devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 26.888; valor atribuído: R\$49.195,58 (quarenta e nove mil cento e noventa e cinco reais, cinquenta e oito centavos).
11. Uma área de 231.018.20 metros quadrados ou 23há. 10¹8ca. Dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa em um mata-burro sobre o córrego da Serra, em divisa com a viúva Manoel Martins, segue o córrego abaixo até encontrar o valo em divisa com a Cia. Geral de Minas segue à direita, valo acima, até encontrar uma cova em divisas com Alfredo Santamaria, desta cova defletindo a direita rumo 52º 20"E, segue até encontrar outra cova à margem do córrego da Serra, divisa com Jayme Xavier, desta cova à direita seguindo córrego abaixo até encontrar o mata-burro, onde começa e finda essa demarcação; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 12.556; valor atribuído: R\$34.573,10 (trinta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais, dez centavos)".
12. Uma propriedade rural, com área de 40.80.00 hectares, contendo nela casa sede e três casas de colono, no município de Serrania, no lugar denominado SITIO FLOR DO CAMPO, confrontando com: Fazenda Monte Alegre, Adolfo Picon Vidal e Jacy Miguel; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 1.563 valor atribuído: R\$75.262,35 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais, trinta e cinco centavos).
13. Uma gleba de terras com área total remanescente de 104.05.00 há, situada no município de Serrania, no lugar denominado FAZENDA TAMBORIL, confrontando em sua totalidade com: Waldemar Sena,



Joaquim Macedo, Joaquim Alves Figueiredo, Córrego do Cassemeiro e Maria Conceição Barbosa; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 30.153; valor atribuído: R\$191.937,45 (cento e noventa e um mil novecentos e trinta e sete reais, quarenta e cinco centavos).

14. Um terreno rural sem benfeitorias, com área real de 38,11,99 há no município de Serrania, no lugar denominado FAZENDA TAMBURIL, confrontando com: Juscelino Barbosa da Costa, Lourenço Barbosa da Costa, José Martins de Carvalho, Antonio de Souza Bernardes e Luiz Ferreira Peçanha; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 13.258; valor atribuído: R\$70.300,20 (setenta mil, trezentos reais, vinte centavos).
15. Uma área de terras situada no lugar denominado "Alto da Serra" ou "Pasto Barba do Bode", com a área enunciativa de 121,00 hectares, ares e centiares, ou seja, 50 alqueires de terras em campos nativos, capoeiras, cerrados e matas, tendo uma pequena casa de colono em péssimo estado, confrontando-se pelos seus diferentes laudos com: Sérgio Zono, Joaquim Zeferino, Irmãos Néri, Francisco Néri, Irmãos Xavier Lopes, Jayme Xavier, propriedade do Frigorífico Sarti ou Tamoyo e outros, ou de quem de direito; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 3.074; valor atribuído: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
16. Lote n.º 01 da quadra "K" do loteamento denominado Estância São José, com 736 ms2, com frente para o Caminho 9, mede 44,00 ms.; De um lado e de outro com o Caminho 05 com 44,00 ms.; Fundos com o lote 02 – 15,00 m e com o lote 23 medindo 18 ms; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 5.447; valor atribuído: R\$14.411,17 (quatorze mil quatrocentos e onze reais, dezessete centavos).
17. Lote de terreno n.º 190, da quadra I, do loteamento Campo Elíseos, dentro da seguinte descrição: inicia-se em um ponto localizado na rua "1" e em divisa com o lote n.º 191, da quadra I. Mede 15,00 metros de fundo e 15,00 metros de frente, onde confronta-se com os lotes n.ºs 188 e 192, da quadra I. Mede 22,50 metros em sua lateral esquerda e confronta com o lote n.º 189, da quadra I. Mede 22,50 metros em sua lateral direita e confronta-se com o lote n.º 191, da quadra. Perfazendo uma área total de 337,50 metros quadrados; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 18.439; valor atribuído: R\$10.912,52 (dez mil novecentos e doze reais, cinquenta e dois centavos).
18. Lote de terreno n.º 191, da quadra "I", do loteamento "Campos Elíseos", com as seguintes medidas e confrontações: - Inicia-se em um ponto localizado na lateral da rua "01", e em divisa com o lote n.º 190; desse ponto seguem linha reta, com frente para a rua "01", percorrendo a distância de 6,00 metros, até o próximo ponto; deste ponto deflete em curva à esquerda com raio de 9,00 metros, percorrendo a distancia de 14,13 metros, até o próximo ponto, na confluência das ruas "01" e "09"

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

deste ponto segue em linha reta até o próximo ponto, com frente para a rua "09"; percorrendo a distância de 13,50 metros; deste ponto deflete à esquerda o ângulo de 90°, e confrontando-se com o lote n.º 192, segue em linha reta, percorrendo a distância de 15,00 metros até o próximo ponto; deste ponto deflete à esquerda o ângulo de 90°, e confrontando-se com o lote n.º 190, segue em linha reta, percorrendo a distância de 22,50 metros até o ponto inicial, fechando assim o perímetro, e perfazendo a área total de 320,11 metros quadrados; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 17.559; valor atribuído: R\$11.040,26 (onze mil quarenta reais, vinte e seis centavos).

19. Lote de terreno n.º 262, da quadra "J", do loteamento "Campos Elíseos", com frente de 6,00 metros (linha reta) para a rua n.º "01"; 14,13 metros em curva, com início na rua n.º "01" e término na rua "09"; daí segue em linha reta 13,50 metros pela rua "09" (lateral esquerda para quem da rua "01" olha para o referido terreno); na lateral direita mede 22,50 metros e confronta com o lote n.º 263; e, nos fundos, mede 15,00 metros, confrontando com o lote n.º 261; perfazendo uma área de 320,11 metros quadrados; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 18.569; valor atribuído: R\$12.420,29 (doze mil, quatrocentos e vinte reais, vinte e nove centavos).

20. Lote de terreno n.º 263, da quadra "J", do loteamento denominado "Campos Elíseos", com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a rua "1"; 22,50 metros de ambos os lados, confrontando com os lotes n.ºs 262 e 264; e 15,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes n.ºs 261 e 265; perfazendo essas medidas uma área total e aproximada de 337,50 metros quadrados; devidamente registrado no Serviço Único Registral de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG sob matrícula n.º 22.986; valor atribuído: R\$10.912,52 (dez mil novecentos e doze reais, cinqüenta e dois centavos).

21. Imóvel localizado com frente para a Rua Aziz Uan, quadra "B", Jardim América, na cidade e comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, estando o terreno "sub-judicc", com a área de 400,04m², pertencente a Agnaldo Rocha e sua mulher Maria Cristina Rocha Garcia, documento probante acostado às fls. 127, medindo 13,00m de frente para a Rua Aziz, igual largura no fundo, onde confronta com Geraldo Murayama; no lado direito mede 30,74m, confrontando cm o lote n.º 07; no lado esquerdo 30,80m, dividindo com o lote n.º 05; sobre o terreno encontra-se em construção uma casa residencial, construída em 2 pavimentos, sendo 1 pavimento térreo com a área de 49,25m², destinado à lide comercial e 1 pavimento superior com 49,25m², com a finalidade residencial, sem cobertura e acabamento, cuja construção encontra-se no estágio 40% pronta e 60% por fazer; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP sob matrícula n.º 48.175; valor atribuído: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Jos

S

Arti
AL

J

Z

22. Imóvel construído pela casa residencial n.º 111 A, da Rua Luiz Peiegrini (antiga 11-A da Travessa Machado Fagundes), na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, e, bem assim pela respectiva fração ideal de 399,0/1000 do respectivo terreno, construído pelo domínio útil do prazo de terra n.º 5064-314, do Quarteirão Princesa Imperial, no 20.º Distrito de Petrópolis/RJ, dentro do perímetro urbano, foreiro à Cia. Imobiliária de Petrópolis, com a superfície de 144,64m², fazendo testada para uma servidão de passagem com início à Rua Machado Fagundes, próximo ao n.º 65, onde mede 12,66m-83°42'NE, confrontando de um lado com o resto do prazo 5064-256, onde mede 14,18m-69°50'SE, fundos com o resto do prazo 5064-256, onde mede em 3 linhas: 5,18m-83°50'SO; 1,64m-6°50'NO e 4,00m-83°10'SO e do lado restante, confrontando com o prazo 5064-256-Resto, mede em 2 linhas: 9,29m-6°50'NO e 3,50m-86°01'SO e com o prazo 5064, mede 3,89m-6°18'NO e mais domínio útil do prazo de terras 5064-256-Resto, do dito Quarteirão, situado e localizado aos fundos da casa acima com a área de 178,00m², fazendo testada para uma servidão de 3,00m de largura com acesso pela Estrada Machado Fagundes, onde mede 1,34m-83°42'NE para o prazo 5064-314, onde mede em 6 linhas: 14,88m-6°50'NO; 5,18m-83°10'NE; 1,64m-6°50'SE; 4,00m-83°10'NW; 9,29m-6°50'SE e 3,58m-86°01'NE; de um lado, onde confronta com o prazo 5064 (subdivisão) mede 19,11m-6°18'NO, aos fundos confronta com o prazo 5064-E-Resto, mede 14,00m-83°42'SO, sendo que junto a esta linha e terreno é cortado por uma servidão de manilhas com 0,80m de largura e finalmente do lado restante, confronta com o prazo 5064, onde mede 23,00m-6°18'SE; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 6.ª Circunscrição de Petrópolis-RJ sob matrícula n.º 8.154; valor atribuído: R\$23.781,32 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais, trinta e dois centavos);
23. Imóvel rural denominado "Limeira", no Município de Machado, havido por herança do Espólio de Maria Augusto Dias, cujo processo de arrolamento n.º 5.694/97, tendo o referido imóvel sendo localizado conforme mapa (levantamento planimétrico) em anexo, sendo o lote de n.º 1 com as seguintes medidas e confrontações: 43,00m seguindo pela estrada principal que vai para a Fazenda Limeira, 89,00m, entrando pela estrada esquerda que segue para a fazenda do Sr. Lindolfo Souza Dias Neto, 18,50m com o fundo, onde passa um córrego e 74,00m com o lote de n.º 2, totalizando 1.100m², conforme levantamento planimétrico em anexo; devidamente registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Machado-MG; valor atribuído: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
24. Uma casa de n.º 113, com a área construída de 43,79m² e seu respectivo lote de terreno de n.º 07, da quadra 17, medindo 240,00m², situada à Rua 17, no Conjunto Habitacional Morro Vermelho, na cidade e Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, com as seguintes confrontações: frente 10,00m com a dita rua; lado direito 24,00m com o lote 06; lado esquerdo 24,00m com o lote 08 e fundos 10,00m com o lote 23; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais sob matrícula n.º 23.086; valor atribuído: R\$11.000,00 (onze mil reais);

25. Apartamento de n.º 72, localizado no 7.º andar do "Edifício Tamaracá", sito à Alameda Casa Branca, n.º 1.143, esquina da Rua Presidente Prudente, no 28.º sub-distrito, Jardim Paulista, do distrito, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, possuindo a área exclusiva de 161,35m², a área comum de 48,238m², correspondendo a esse apartamento um espaço determinado na garagem do sub-solo de n.º 06 para a guarda de automóvel de passeio, com a área de 28,757m², perfazendo assim a área total de 238,35m², correspondendo-lhe a fração ideal de 3.4831% no terreno e demais partes comuns do edifício; devidamente registrado no 4.º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, sob matrícula n.º 68.652; valor atribuído R\$203.722,00 (duzentos e três mil, setecentos e vinte e dois reais).
26. Uma gleba de terras de campos, dividida e demarcada, sem benfeitorias sito no lugar denominado "Cercado", do distrito, município e comarca de Caldas, com a área de 16h.94^a.00c, confrontando com sucessores de João Batista de Carvalho, Osório Cândido Garcia e José Francisco de Carvalho; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas, Estado de Minas Gerais sob matrícula n.º 7.303; valor atribuído: R\$12.000,00 (doze mil reais);

B – BENS MÓVEIS

Os bens móveis são representados por 329.365 pés de eucaliptos, plantados na Fazenda Colina, no valor de R\$ 65.872,95 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A sociedade tem o início de suas atividades em 06.03.2006 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - A representação, administração e gerência da sociedade, inclusive em juízo, caberá a todos os sócios, indistinta e individualmente, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos que seguem, ficando estes dispensados de prestar caução para o seu exercício.

§ PRIMEIRO

Na abertura ou encerramento de contas bancárias, assinaturas de cheques, ordem de pagamento e duplicatas, a empresa será representada por dois de seus sócios, ou por

qualquer dos sócios em conjunto com um procurador, especialmente designado para tal fim;

§ SEGUNDO

Nos empréstimos em instituições financeiras, prestação de aval de qualquer natureza e assinatura de notas promissórias, a empresa será representada sempre por pelo menos dois de seus sócios, e desde que as participações deles, somadas atinjam, no mínimo 33,3332% por cento do Capital Social.

§ TERCEIRO

Contudo, para alienar ou onerar bens imóveis e ativos pertencentes à sociedade; para adquirir bens imóveis; para ceder ou alienar marcas ou patentes pertencentes à sociedade, será necessária a autorização expressa de sócios que representem, no mínimo 100% do Capital Social.

§ QUARTO

A sociedade poderá nomear um ou mais procuradores, podendo outorgar-lhes, total ou parcialmente, pelo tempo que entender necessário, os poderes previstos nesta cláusula sétima, obedecidos, contudo o quorum de sócios exigido para cada tipo de poder a ser outorgado e os demais requisitos referentes aos atos a serem praticados, de acordo com a natureza de cada qual, constantes desta cláusula e de seus parágrafos, sendo certo que, qualquer que seja a natureza do mandato, a nomeação de procurador deverá contar com a assinatura de todos os sócios.

A nomeação de procuradores prevista neste parágrafo será lavrada em ata própria, que conterá a assinatura dos sócios que os nomearem;

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 13 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular;

JCS

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

300
72

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula 14 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

São Paulo, 06 de março de 2006.

2.º OFÍCIO P. CALDAS

SÔNIA CRISTINA SARTI

2.º OFÍCIO P. CALDAS

ROGÉRIO SARTI

2.º OFÍCIO P. CALDAS

RUBENS MARCONDES SARTI

4º Tab

2.º OFÍCIO P. CALDAS

SOFIA SARTI

2.º OFÍCIO P. CALDAS

SÂNDRA HELENA SARTI

2.º OFÍCIO P. CALDAS

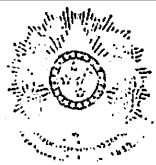
RAFAEL SARTI

TESTEMUNHAS:

Julio César Maciel Mami
RG. 14.427.318-88/10
Antônio Henrique da Silva
RG. 11-8539667-50-119

"Visto" do Advogado - Lei n.º 8.906/94

OAB - São Paulo - Seção de São Paulo
10/03/2006



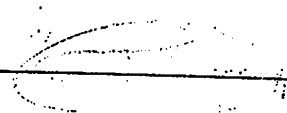
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Proc 0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Certidão

Certifico que nesta data
encerrei o 01 volume.
Destes autos, sendo 01 a
Ultima folha.

Em 08/09/15.



p/ diretor (a) de secretaria.

encerramento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.042.901/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2006
NOME EMPRESARIAL NATURALIS AGROPECUARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NATURALIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 7	COMPLEMENTO *****
CEP 37.701-025	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POCOS DE CALDAS
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO rogerio.sarti@yahoo.com.br	
TELEFONE (35) 3712-7336/ (35) 3712-7336		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2022** às **13:02:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Evento 224

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___
_ID_NO_PJE__1291211872__OUT1_

Data:

10/10/2022 18:05:21

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

224



**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos autos à exequente para manifestação acerca da Exceção de pré-executividade - ID: 1292946875.

POÇOS DE CALDAS, 10 de outubro de 2022.

?

Evento 225

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1293482912__INT1__

Data:

11/10/2022 13:16:24

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

225



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

Evento 226

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1293482912__INT

Data:

11/10/2022 13:16:24

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

226



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

Evento 227

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___
_ID_NO_PJE__1297707887__OUT1_

Data:

21/10/2022 18:25:51

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

227



**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal, faço vista dos autos à exequente para manifestação acerca da Exceção de Pré-Executividade - ID:1292946875.

POÇOS DE CALDAS, 21 de outubro de 2022.

Evento 228

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

21/10/2022 18:26:05

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

228

Evento 229

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL

Data:

24/10/2022 14:00:02

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

229

Evento 230

Evento:
DESENTRANHADO_O_DOCUMENTO

Data:
24/10/2022 14:00:02

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:
230

Evento 231

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_17

Data:

18/11/2022 00:13:28

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

231

Evento 232

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

22/11/2022 17:50:04

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

232

Evento 233

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___OUTRAS_DECISOES
_ID_NO_PJE__1325885378__OUT1_

Data:

19/01/2023 18:12:44

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO : ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

DECISÃO

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada por **NATURALIS AGROPECUÁRIA LTDA.** em face da execução fiscal movida pela União/Fazenda Nacional em seu desfavor.

Alega a prescrição para redirecionamento da execução em seu desfavor, pois decorrido mais de cinco anos entre a constituição da empresa pela cisão parcial da devedora originária (Tamoyo) e o pedido da exequente.

Argui, ainda, sua ilegitimidade passiva para figurar na execução fiscal. Argumenta que sua inclusão no feito teve por fundamento a corresponsabilidade solidária, em virtude da cisão parcial da executada principal, o que, todavia, não encontra amparo no art. 132 do CTN. Aduz que a responsabilização solidária na forma do artigo anteriormente citado exige a extinção da pessoa jurídica cindida, o que não ocorreu com o Frigorífico Tamoyo.

A exequente não se manifestou sobre a exceção de pré-executividade, embora intimada.

É o breve relato. Decido.

No caso em tela, verifico que a coexecutada Naturalis já apresentou exceção de pré-executividade, alegando prescrição para o redirecionamento, porquanto passados mais de cinco anos da citação da empresa Tamoyo e sua inclusão no feito, e, também ilegitimidade passiva.

A exceção de pré-executividade foi rejeita pela decisão de págs. 32/40 do ID 440226391.

Pois bem. Reputo operada, no caso, a preclusão consumativa, pois não se admite a repetição de ato processual baseado em argumentos de que já poderia a parte ter alegado da primeira vez que peticionou.

De todo modo, na decisão anterior já restaram rechaçados os argumentos aqui trazidos, sendo incabível a sua rediscussão.

Com efeito, restou registrado que o caso não se trata de hipótese de redirecionamento, mas de inclusão de responsável solidário, assim como foi reafirmada a legitimidade passiva, dada a plena aplicabilidade do art. 132 do CTN às hipóteses de cisão.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** da exceção de pré-executividade.

Intimem-se.

POÇOS DE CALDAS, data de assinatura.

Evento 234

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

19/01/2023 18:12:45

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

234

Evento 235

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1328647867__INT1_

Data:

26/01/2023 18:06:43

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

235



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

Evento 236

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1328647867__INT

Data:

26/01/2023 18:06:43

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

236



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 30 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

Evento 237

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

26/01/2023 18:08:55

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

237

Evento 238

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

26/01/2023 18:08:55

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

238

Evento 239

Evento:

EMBARGOS_DE_DECLARACAO___JUNTADA_DE_EMBARGOS_DE_DECLARACAO
_ID_NO_PJE_

Data:

01/02/2023 16:55:08

Usuário:

SP347038 - MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO - ADVOGADO

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

239

Segue anexo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CÍVEL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MINAS GERAIS**

Processo nº 0001442-76.2015.4.01.3826

Processo apensado nº 0001443-61.2015.4.01.3826

Exequente: União Federal

Executada: Naturalis Agropecuária Ltda. e outros

NATURALIS AGROPECUÁRIA LTDA., anteriormente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor, com fulcro nos artigos 489, §1º, incisos IV e 1.022, inciso II, do CPC

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
COM EFEITOS INFIRINGENTES**

em face da decisão de id. 1325885378, com o intuito de sanar **omissão e erro por adoção de premissa fática equivocada**, pelas razões abaixo expostas.

I – TEMPESTIVIDADE

Em atenção às decisões de nossos Tribunais Superiores relativas à comprovação da tempestividade de recursos, vale destacar que houve expedição eletrônica da r. decisão embargada no dia 26/01/2023 (quinta-feira), iniciando-se a contagem de prazo para oposição dos presentes aclaratórios no dia 27/01/2023 (sexta-feira).

Assim, nos moldes dos artigos 224, §§2º e 3º, 219 e 1.023, todos do Código de Processo Civil, o termo final para oposição do presente recurso é 02/02/2023 (quinta-feira), de modo que é evidente sua tempestividade.

II – DOS FATOS

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela União Federal, em face da Executada Frigorífico Tamoyo (devedora originária do débito), objetivando a satisfação de supostos créditos tributários referentes à Contribuições Previdenciárias, inscritos em dívida ativa sob os nºs 35.514.985-0 e 35.717.711-8, sendo determinado à presente Execução o apensamento e conexão à Execução acima descrita.

Em 12 de dezembro de 2014, por meio da manifestação de fls. 206-214 do id. 440226372, a Embargada requereu, com fulcro no artigo 132 do CTN, a inclusão da Embargante no polo passivo da demanda, alegando a ocorrência de cisão parcial da empresa devedora originária do débito, razão pela qual a Embargante supostamente seria responsável solidária pelas obrigações tributárias da cindida.

O pedido foi deferido em 17 de março de 2015, às fls. 352 do id. 440226372, de maneira que a Embargante foi incluída no polo passivo da Execução.

No entanto, não há como responsabilizar a empresa Embargante – Naturalis, pelo adimplemento do débito exequendo, tendo em vista que **o arquivamento da cisão que lhe originou** (cisão do Frigorífico Tamoyo – devedor do débito) **ocorreu em 2006**.

Ou seja, desde 2006 a União Federal tinha conhecimento da cisão parcial da empresa devedora originária do débito, de maneira que deveria, desde logo, ter requerido o redirecionamento da presente ação à Embargante. No entanto, ao fazê-lo apenas no ano de 2014, tem-se a efetivação da **prescrição** da pretensão de responsabilização da Embargante.

Por esta razão, foi apresentada a Exceção de Pré-Executividade de id. 1292946879, comprovando a ocorrência de prescrição da pretensão de responsabilização da Embargante e requerendo sua exclusão do polo passivo e liberação de bens contritos no bojo da presente ação.

Entretanto, sobreveio decisão, ora embargada, para não conhecer a Exceção de Pré-Executividade, sob pretexto de ocorrência de preclusão consumativa:

“No caso em tela, verifico que a coexecutada Naturalis já apresentou exceção de pré-executividade, alegando prescrição para o redirecionamento, porquanto passados mais de cinco anos da citação da empresa Tamoyo e sua inclusão no feito, e, também ilegitimidade passiva.

A exceção de pré-executividade foi rejeita pela decisão de págs. 32/40 do ID 440226391.

Pois bem. Reputo operada, no caso, a preclusão consumativa, pois não se admite a repetição de ato processual baseado em argumentos de que já poderia a parte ter alegado da primeira vez que peticionou.

De todo modo, na decisão anterior já restaram rechaçados os argumentos aqui trazidos, sendo incabível a sua rediscussão.

Com efeito, restou registrado que o caso não se trata de hipótese de redirecionamento, mas de inclusão de responsável solidário, assim como foi reafirmada a legitimidade passiva, dada a plena aplicabilidade do art. 132 do CTN às hipóteses de cisão.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** da exceção de pré-executividade.”

Ocorre que, em que pese a respeitável decisão, fato é que **foi adotada premissa fática equivocada**, de que na Exceção de Pré-Executividade de id. 1292946879 foi suscitada a prescrição em razão do transcurso de prazo entre a citação e o redirecionamento.

Quando, na verdade, a **tese suscitada na exceção Pré-Executividade de id. 1292946879 é completamente diferente**. A Embargante suscitou a ocorrência da prescrição em razão do transcurso do prazo entre a cisão e o redirecionamento da

Execução com base do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no AgInt no REsp 1937388/RS (2021/0140305-6, publicação em 18/10/2021),

Ou seja, a tese suscitada, a ser apreciada, é prescrição considerando **o termo inicial de contagem do prazo prescricional para responsabilização da empresa a data da cisão.**

É dizer, **não houve nos autos, em nenhum momento anterior, análise do mérito da Exceção de Pré-Executividade de id. 1292946879, tendo em vista que o fundamento da prescrição apresentado nesta defesa é diferente daquele da primeira Exceção apresentada.**

Referida premissa fática equivocada foi adotada pelo Juízo, **em razão de ter se omitido quanto à análise da jurisprudência exposta pela Embargante,** vejamos trecho da Exceção de Pré-Executividade de id. 1292946879:

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que **o redirecionamento da Execução Fiscal, na hipótese de cisão, deve ser feito no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do arquivamento do ato de cisão**, vejamos:

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1937388 - RS (2021/0140305-6) DECISÃO Trata-se de agravo interno (fls. 234/249) apresentado contra decisão monocrática sintetizada na seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. REDIRECIONAMENTO. CISÃO PARCIAL. RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO. PRESCRIÇÃO. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RESP 1.201.993/SP. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, NÃO PROVIDO. (...) É sabido e ressabido que o artigo 132 do Código Tributário Nacional vincula a responsabilidade tributária ao resultado da operação societária, ou seja, à continuidade do negócio empresarial. Idêntico raciocínio se observa na redação do artigo 133 do CTN. Confira-se: (...) Consoante visto acima, há um elemento essencial para que a operação societária gere efeitos tributários nas pessoas jurídicas resultantes: a extinção da pessoa jurídica de direito privado transformada, fusionada (ou no caso, da cindida), o que não ocorreu. Isto é, no caso concreto, a cisão não criou nenhuma empresa nova, nem extinguiu nenhuma empresa até então existente. (...) Isto é, repita-se, a controvérsia não é sobre matéria fática, mas sobre a aplicação do direito (...) **afirmou que foram arquivados os atos societários na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina na data de 05 de fevereiro de 2010 (evento 16, PET8). O pedido de redirecionamento foi deferido por meio de decisão proferida em 27-12-17 (evento 18). (...) Ainda que o prazo prescricional para responsabilização da empresa recorrente tenha começado a fluir a partir do momento da cisão, arquivada em 05 de fevereiro de 2010**, a devedora originária aderiu a programa de parcelamento do débito em 25-09-09, do qual foi excluída em outubro de 2014. (...) (STJ - AgInt no REsp: 1937388 RS 2021/0140305-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 18/10/2021)

Neste ponto, nota-se também que foi adotada a premissa fática equivocada de que haveria preclusão consumativa da matéria, porquanto “*não se admite a repetição de ato processual baseado em argumentos de que já poderia a parte ter alegado da primeira vez que peticionou*”. Veja-se que o julgado da Corte Superior, utilizado para fundamentar a Exceção de Pré-Executividade foi publicado apenas em 18/10/2021.

A primeira Exceção de Pré-Executividade apresentada, de fls. 364-370, id. 440226372, é datada de 24 de fevereiro de 2016 e considerava o termo inicial da contagem do prazo prescricional a citação da empresa devedora principal, conforme entendimento dos Tribunais à época.

Posteriormente, em 2021, houve alteração jurisprudencial, consolidada no AgInt no Resp 1937388/RS, considerando-se como termo inicial da contagem do prazo prescricional a data da cisão, alteração essa que inexistia à época da primeira Exceção de Pré-Executividade e que serviu de base para fundamentar a sua segunda Exceção de Pré-Executividade.

Dessa forma, é evidente a premissa fática equivocada quanto a este ponto.

E ainda que assim não fosse, fato é que prescrição é matéria de ordem pública que independe de dilação probatória, sendo cabível a defesa a qualquer tempo. **É como a Embargante também expôs na Exceção de Pré-Executividade e este D. Juízo também se omitiu.**

Portanto, basta que sejam sanados os vícios acima expostos para que se note que não há que se falar em preclusão consumativa, de modo que é perfeitamente cabível Exceção de Pré-Executividade, conforme se passa a expor.

III – DO DIREITO

III.1 – DAS OMISSÕES – ARTIGOS 489, §1º, INCISOS IV E 1.022, INCISO II, DO CPC

Inicialmente, impende mencionar que, à luz do artigo 1.022, II, e seguintes do CPC, os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial com a finalidade de:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

(...)

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

(...)

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

(...)

II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1.º (g.n.)

O artigo 489, §1º, inciso IV, por sua vez, dispõe em sua redação que não é considerada fundamentada a decisão judicial que **“não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.”**

Na r. decisão, este D. Juízo apontou que a preclusão consumativa teria sido efetivada, vez que *“não se admite a repetição de ato processual baseado em argumentos de que já poderia a parte ter alegado da primeira vez que peticionou”*.

Ocorre que, como já apontado no tópico anterior, na primeira Exceção de Pré-Executividade a prescrição era fundamentada considerado como termo inicial da contagem da prescrição a data da citação da devedora principal, enquanto na segunda, o termo inicial é a data da cisão, conforme consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, em 2021, no AgInt no Resp 1937388/RS (2021/0140305-6).

Veja-se que não procede o quanto exposto no conteúdo decisório, que a Embargante deveria ter exposto suas razões na primeira defesa apresentada. Ademais, **vale aqui destacar que a tese suscitada pela Embargante (prescrição no redirecionamento contada a partir da data da cisão), foi definida pelo STJ apenas em 2021!**

Tal fato seria facilmente constatado, se não fosse a omissão incorrida na r. decisão recorrida, qual seja, a análise da jurisprudência exposta pela Embargante. Vejamos julgado que foi utilizado para fundamentar a Exceção de Pré-Executividade:

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1937388 – RS
(2021/0140305-6) DECISÃO Trata-se de agravo interno

(fls. 234/249) apresentado contra decisão monocrática sintetizada na seguinte ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. REDIRECIONAMENTO. CISÃO PARCIAL. RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO. PRESCRIÇÃO. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RESP 1.201.993/SP. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, NÃO PROVIDO. (...) É sabido e ressabido que o artigo 132 do Código Tributário Nacional vincula a responsabilidade tributária ao resultado da operação societária, ou seja, à continuidade do negócio empresarial. Idêntico raciocínio se observa na redação do artigo 133 do CTN. Confira-se: (...) Consoante visto acima, há um elemento essencial para que a operação societária gere efeitos tributários nas pessoas jurídicas resultantes: a extinção da pessoa jurídica de direito privado transformada, fusionada (ou no caso, da cindida), o que não ocorreu. Isto é, no caso concreto, a cisão não criou nenhuma empresa nova, nem extinguiu nenhuma empresa até então existente. (...) Isto é, repita-se, a controvérsia não é sobre matéria fática, mas sobre a aplicação do direito (...) **afirmou que foram arquivados os atos societários na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina na data de 05 de fevereiro de 2010** (evento 16, PET8). **O pedido de redirecionamento foi deferido por meio de decisão proferida em 27-12-17 (evento 18).** (...) **Ainda que o prazo prescricional para responsabilização da empresa recorrente tenha começado a fluir a partir do momento da cisão, arquivada em 05 de fevereiro de 2010,** a devedora originária aderiu a programa de parcelamento do débito em 25-09-09, do qual foi excluída em outubro de 2014. (...) (STJ – AgInt no Resp: 1937388 RS 2021/0140305-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 18/10/2021)

Ou seja, a partir do julgamento acima, foi verificada a ocorrência da prescrição da pretensão de responsabilização da Embargante, porquanto a Corte Superior pacificou que, no caso de responsabilização decorrente de cisão, o termo inicial de contagem do prazo prescricional é a data da cisão, que no presente caso é 2006 e a Embargada requereu a inclusão da Embargante no polo passivo da ação somente em **12 de dezembro de 2014.**

Veja-se que caso este D. Juízo não tivesse se omitido quanto à análise da jurisprudência exposta pela Embargante, teria verificado que **em 2021 o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão que inovou as possibilidades de defesa da Embargante, nos termos expostos em sua segunda Exceção de Pré-Executividade.**

Para melhor elucidar:



Veja que é clara a diferença entre a matéria de prescrição apresentada nas Exceções de Pré Executividade. Mas, para que não paire dúvidas, segue abaixo quadro comparativo:

Exceção de Pré-Executividade de ID 440226372 (fls. 364/370)	Exceção de Pré-Executividade de ID n° 1292946879
Matéria de prescrição: Decorrido mais de 05 anos entre a CITACÃO da empresa devedora originária (Frigorífico Tamoyo) e a inclusão da Embargante no polo passivo da demanda.	Matéria de prescrição: Decorrido mais de 05 anos entre a CISÃO da devedora originária (Frigorífico Tamoyo) e a inclusão da Embargante no polo passivo da demanda.

Isto posto, é incontroverso que não há como defender a ocorrência de preclusão consumativa. São temas completamente distintos! Aliás, ao contrário do exposto na r. decisão, os fundamentos de rejeição da Exceção de Pré-Executividade de 2016 são completamente inaplicáveis a nova tese de defesa, suscitada pela Embargante.

Dessa forma, necessário se faz seja sanada a omissão quanto à análise da jurisprudência aduzida pela Embargante, o que fará com que este D. Juízo verifique a incorrência da preclusão consumativa e sane os vícios apontados nos presentes Embargos de Declaração, implicando, inevitavelmente, na reforma da r. decisão recorrida com o integral acolhimento das razões expostas na Exceção de Pré-executividade apresentada pela Embargante.

Uma vez sanados tais vícios, evidente que será entendido pelo cabimento da Exceção de Pré-Executividade, **uma vez que a matéria não foi anteriormente analisada por este D. Juízo.**

Ademais, importante destacar **o entendimento do Superior Tribunal de Justiça à respeito da preclusão em exceção de pré-executividade.**

Como é possível constatar no no AgRg no Recurso Especial nº 1.415.942 – PE (2013/0365903-6), para o Superior Tribunal de Justiça apenas “*configura-se preclusão (...) quando a matéria já foi apreciada em anterior exceção de pré-executividade*”.

Veja-se que, conforme entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**, apenas ocorre a preclusão de matéria alegada em Exceção de Pré-Executividade, **quando as defesas versarem sobre o mesmo tema – o que não ocorre no presente caso, visto que O FUNDAMENTO DA PRESCRIÇÃO É DIVERGENTE.**

Ora, Excelência, **veja-se que no presente caso as Exceções de Pré-Executividade apresentadas possuem méritos diversos, de modo que deve-se aplicar ao caso o entendimento pacificado do STJ de que não operou-se a preclusão consumativa da matéria.**

Ademais, somado ao fato de que as Exceções possuem mérito diverso, importante expor que este D. Juízo também foi **omisso** quanto a alegação da Embargante que prescrição é matéria de ordem pública que independe de dilação probatória e pode ser aduzida a qualquer tempo.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que matérias de ordem pública, como prescrição, podem ser aduzidas a qualquer tempo, não se operando sobre elas a preclusão:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(...). PRESCRIÇÃO. **MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO AFASTADA.** 4. DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRECEDENTES.SÚMULAS 7 E 83/STJ. 5. AGRAVO IMPROVIDO.

(...) 3. De fato, a Corte local decidiu em conformidade com o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, uma vez que a prescrição, **por ser matéria de ordem pública, é suscetível de análise a qualquer momento pelas instâncias ordinárias, inclusive de ofício pelo Magistrado ou pelo Tribunal, não estando sujeita, portanto, à preclusão.**

(...) (AgInt no AREsp 1488349/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2019, Dje 28/10/2019)

PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. CAUSAS SUSPENSIVAS E INTERRUPTIVAS. **MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.** 1. Trata-se de **Embargos de Divergência** interpostos contra acórdão da Primeira Turma, de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no qual ficou assentada a seguinte tese: “A apreciação de questões de ordem pública pelo Tribunal a quo, de conhecimento e julgamento obrigatórios, mesmo que não tenham sido suscitadas em momento oportuno, não comportam a preclusão em virtude do efeito translativo do recurso de Apelação”.

2. Encontra-se caracterizada a divergência, pois em ambos os acórdãos confrontados a questão debatida diz respeito à possibilidade de a parte que interpôs Apelação suscitar apenas em Agravo Interno ou em Embargos de Declaração causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional não mencionada no recurso principal. 3. No mérito, o acórdão embargado não merece reforma, uma vez que se encontra em consonância com a jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que a prescrição é **questão de ordem pública passível de conhecimento de ofício pelo julgador, motivo pelo qual não se sujeita à preclusão(...)** (EAREsp 234.535/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, Dje 19/04/2017)

AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. **DEDUÇÃO DA MESMA MATÉRIA** EM EMBARGOS DO DEVEDOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. DESCABIMENTO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. (...) Não se encontrando findo o processo de execução, é lícito ao executado arguir nulidades de natureza absoluta, que porventura maculem o respectivo título exequendo, **posto configurarem matéria de ordem pública, não se operando sobre elas a preclusão. (...)** 5.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no Resp 1098487/ES, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, Dje de 9.9.2011)

Ou seja, a omissão deste D. Juízo quanto a argumentação da Embargante de que prescrição é matéria de ordem pública, implicou no incorreto entendimento de que teria ocorrido a preclusão consumativa.

Ora, ainda que não fosse em razão das Exceções de Pré-Executividade tratarem de méritos prescritivos distintos, fato é que não se opera preclusão consumativa sobre matérias de ordem pública distintas.

Portanto, necessário sejam sanados os vícios apontados para verificar que as matérias de ordem pública (prescrição) expostas nas Exceções de Pré-Executividade são **DIFERENTES**, de modo que não há que se falar em preclusão consumativa, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e, conseqüentemente, seja concluído pelo cabimento da Exceção de Pré-Executividade de id. 1292946879, bem como seja analisado seu mérito.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam acolhidos integralmente os presentes aclaratórios, de modo a **sanar os vícios apontados**, uma vez que demonstrado que as matérias expostas nas Exceções de Pré-Executividade de Ids nºs 440226372 e 1292946879 tratavam de matérias de ordem pública diferentes, não acarretamento na preclusão consumativa, o que implicará, inevitavelmente, na reforma da r. decisão recorrida com o integral acolhimento das razões expostas na Exceção de Pré-executividade apresentada pela Embargante.

Por fim, requer que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam efetuadas **exclusivamente** em nome do **Dr. MARCUS VINICIUS LOUREIRO – OAB/SP 347.038**, com escritório na Rua Coronel Quirino, nº 1266, Cambuí, Campinas, **habilitado nos autos no ID nº 1292946882, sob pena de nulidade.**

Campinas, 31 de janeiro de 2023.

MARCUS VINICIUS LOUREIRO

OAB/SP nº 347.038

FELIPE BAPTISTA MONIZ

OAB/SP nº 343.730

LAURA LEONE BENTLIN

OAB/SP nº 467.789

Evento 240

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_FRIGORIFICO_TAMOYO_LTDA_EM_07_03_2023_23

Data:

08/03/2023 00:15:56

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

240

Evento 241

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_NATURALIS_AGROPECUARIA_LTDA_____ME_EM_C

Data:

08/03/2023 00:19:10

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

241

Evento 242

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL__FAZENDA_NACIONAL__EM_28

Data:

29/03/2023 00:09:53

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

242

Evento 243

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 00:42:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

243

Evento 244

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 00:44:55

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

244

Evento 245

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL__FAZENDA_NACIONAL__EM_28

Data:

29/03/2023 00:45:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

245

Evento 246

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 00:50:51

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

246

Evento 247

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 00:53:17

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

247

Evento 248

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 00:53:24

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

248

Evento 249

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 00:54:12

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

249

Evento 250

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL__FAZENDA_NACIONAL__EM_28

Data:

29/03/2023 00:54:26

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

250

Evento 251

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 00:56:01

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

251

Evento 252

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 00:56:07

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

252

Evento 253

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 00:56:54

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

253

Evento 254

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 01:03:03

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

254

Evento 255

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL__FAZENDA_NACIONAL__EM_28

Data:

29/03/2023 01:03:08

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

255

Evento 256

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 01:03:28

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

256

Evento 257

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL__FAZENDA_NACIONAL__EM_28

Data:

29/03/2023 01:03:34

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

257

Evento 258

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 01:03:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

258

Evento 259

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 01:03:52

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

259

Evento 260

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 01:05:51

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

260

Evento 261

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 01:06:16

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

261

Evento 262

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 01:06:38

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

262

Evento 263

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_28

Data:

29/03/2023 01:06:46

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

263

Evento 264

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

11/04/2023 14:28:56

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

264

Evento 265

Evento:

DESPACHO___PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE__1370594881__C

Data:

28/04/2023 06:00:30

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

265



Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

DEPRECANTE: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DEPRECADO: EXECUTADO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME, RAFAEL SARTI, SANDRA HELENA SARTI, RUBENS MARCONDES SARTI, RODOLFO SARTI FILHO, ROGERIO SARTI, SONIA CRISTINA SARTI, SOFIA SARTI, MARIA DAS CHAGAS SARTI, RODOLFO SARTI, FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

DESPACHO

Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (art. 1023, § 2º).

Poços de Caldas, 26 de abril de 2023.

Evento 266

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

28/04/2023 06:00:31

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

266

Evento 267

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1375868877__INT1_

Data:

08/05/2023 16:10:19

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

267



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 5 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 8 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

?

Evento 268

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1375868877__INT

Data:

08/05/2023 16:10:19

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

268



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 5 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 8 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

?

Evento 269

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1021790252__MANIF1_
_ID_NO_

Data:

18/05/2023 17:55:12

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

269

Petição FN.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS
GERAIS

Processo nº: 0001442-76.2015.4.01.3826

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Executadas: NATURALIS AGROPECUÁRIA LTDA, FRIGORIFICO TAMOYO
LTDA

SÍNTESE DOS ARGUMENTOS:

Os Embargos Declaratórios não merecem ser acolhidos, pois:

- 1- Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada;
- 2- Operou-se a preclusão consumativa, conforme os termos da decisão de id 1325885378.
- 3- Mero inconformismo com a decisão desafia recurso próprio;
- 3- Houve parcelamento dos débitos (causa interruptiva da prescrição e actio nata);
- 4- Houve fraude, omissão, ocultação, blindagem e abuso da personalidade jurídica e constituição de grupo econômico de fato (contagem em comum do prazo prescricional para todas as empresas ou a partir do reconhecimento do grupo econômico - inexistência de inércia - actio nata);
- 5- A embargante omite dolosamente os fatos nos itens 3 e 4 apesar de já ter confessado em outros feitos e, por isso, merece multa por litigância de má fé, por tentar induzir o nobre julgador a erro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 131) e legais (art. 12 da Lei Complementar nº 73/93), nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., manifestar-se sobre os **EMARGOS DE DELCARAÇÃO** apresentados nos seguintes termos:

Por meio dos Embargos de Declaração (Manifestação de id. 1330955386), a coobrigada alega omissão na r. decisão de id 1325885378, ao argumento de que a decisão não teria se manifestado sobre a tese levantada na nova exceção de pré-executividade apresentada e, portanto, não teria havido a preclusão consumativa.

Sem razão, contudo.

Primeiramente, registre que a bem lançada decisão de id não foi omissa (nem contraditória nem obscura) quanto ao ponto impugnado, tendo sido registrado, a propósito, o seguinte:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

No caso em tela, verifico que a coexecutada Naturalis já apresentou exceção de pré-executividade, alegando prescrição para o redirecionamento, porquanto passados mais de cinco anos da citação da empresa Tamoyo e sua inclusão no feito, e, também ilegitimidade passiva.

A execução de pré-executividade foi rejeita pela decisão de págs. 32/40 do ID 440226391.

Pois bem. Reputo operada, no caso, a **preclusão consumativa**, pois não se admite a repetição de ato processual baseado em argumentos de que já poderia a parte ter alegado da primeira vez que



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VASCONCELOS PORTO - 19/01/2023 18:12:44
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011915300199300001314522547>
Número do documento: 23011915300199300001314522547

Num. 1325885378

peticionou.

De todo modo, na decisão anterior já restaram rechaçados os argumentos aqui trazidos, sendo **incabível a sua rediscussão**.

Com efeito, restou registrado que o caso não se trata de hipótese de redirecionamento, mas de **inclusão de responsável solidário**, assim como foi reafirmada a **legitimidade passiva**, dada a plena aplicabilidade do art. 132 do CTN às hipóteses de cisão.

Sem dúvida alguma que se operou, no presente caso, a preclusão consumativa, eis que o tema da primeira Exceção de pré-executividade era, no mérito, a prescrição para a responsabilização da coobrigada (**Naturalis Agropecuária Ltda**).

O fato de a tese da prescrição ser a tese “A” ou “B” é indiferente. Aliás, se estivesse sendo alegada, nesta nova exceção, à mesma e idêntica tese já decidida anteriormente, estaríamos diante da ocorrência do fenômeno processual da coisa julgada, e não o da preclusão. A embargante já apresentou duas exceções e embargos de devedor, de modo que abusa do direito de defesa. Não devemos olvidar o disposto no art. 187 do CC/02:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Vê-se, portanto, que a decisão embargada não padece de qualquer vício e corresponde à realidade dos fatos, devendo os Embargos serem rejeitados,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

por revelarem mero inconformismo, o qual deveria ser veiculado por recurso próprio, que não os Aclaratórios.

De resto, operou-se, inegavelmente a preclusão, conforme registrado na decisão embargada.

Mas, não é só.

A excipiente, ora embargante, **omitiu dolosamente fatos impeditivos do reconhecimento de prescrição** por qualquer tese que seja a tese ventilada, quais sejam: (i) **o parcelamento dos débitos** no período (causa interruptiva) e a ocorrência de **(ii) caracterização de típicos de fraude - grupo econômico de fato, ocultação e blindagem** (contagem única da prescrição em desfavor de todos os integrante do grupo econômico de fato fraudulento e descaracterização de inércia por parte da exequente)

O argumento central da objeção é o de que caberia à exequente (União-Fazenda Nacional) ter requerido a inclusão da empresa cindida (**Naturalis Agropecuária Ltda**) no polo passivo da execução **fiscal até 14/02/2011**, uma vez que teria havido o arquivamento da na Junta Comercial dos documentos relativos à cisão parcial da “empresa-mãe”/cindida (**Frigorífico Tamóyo Ltda**) em **14/02/2006**. Tendo a responsabilização da empresa cindida se dado após um intervalo de mais de cinco anos, estaria prescrito.

No entanto, não há como reconhecer a prescrição, uma vez que houve o parcelamento **da totalidade dos créditos tributários no período entre 2009 a**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

2012. Posteriormente, houve adesão ao parcelamento da Lei nº 12.865- Reabertura Lei nº 11.941, de 2009, com pagamentos a partir de 13/12/2013.

Em verdade, as executadas aderiram a todos os parcelamentos disponíveis ao longo do tempo enquanto praticavam fraudes para dissimular a existência de um grupo econômico de fato. Neste contexto, relevante ressaltar o teor da Súmula 653 do STJ:

Súmula 653. “O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito”.

A comprovação dos parcelamentos dos débitos pode ser feita pela cópia dos processos administrativos correlatos aos débitos, das parcelas pagas, dos comprovantes de adesão e das manifestações das executadas nos diversos feitos executados contra elas ajuizados ao longo dos tempos.

Como se sabe, a estreita via da Exceção de Pré-Executividade não comporta dilação e instrução probatória. Apenas a título exemplificativo, no entanto, colacionam-se as manifestações e documentos comprobatórios dos parcelamentos ao longo do tempo, apenas para **evidenciar a fraude e a má-fé** das executadas e, em especial, da ora excipiente/embargante:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

CHAGAS ADVOCACIA

Dr. Antonio João Chagas
OAB MG 511/A e OAB SP 42.279

EXMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - MG.



Proc.n.º 09.175921-8

FRIGORIFICO TAMOYO LTDA, por seus advogados, nos autos da Ação de Execução Fiscal que lhe move a UNIAO FEDERAL, vem, respeitosamente a presença de V.Exa, expor e requerer o que segue:

Juntada aos autos da inclusa guia de adesão do parcelamento do débito "REFIS", pelo que requer a suspensão do processo até final pagamento das parcelas.

Tem que
P. deferimento

P.de Caldas, 30 de novembro de 2009.

ANTONIO JOÃO CHAGAS - adv
OAB SP 42.279

61142 60/NOV/09 8:00:00 2009 04:00 187



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil



CPNJ: 20.395.778/0005-88

Nome Empresarial: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA:20395778000588

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Poes, Paex e Parcelamentos Ordinários - art. 3º - RFB - Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 100,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 11/2009, com código de receita 1285.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/11/2009 às 20:33:24 (Horário de Brasília).
Recibo: 00092199497611204890
Certificação Digital: 40f6 466f 3841 1352 85e3 083d 31d1 20b4
CPF: 20.395.778/0005-88
Autoridade Certificadora
AC Certsign RFB G3

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
 DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil 30/06/2022 13:53:46

SIEF - RDOC - Resumo Consulta Pagamentos

Parâmetros de busca

Tipo do documento:	Natureza do documento:	Condição do documento:	Pago
Data Arrecadação Inicial:	Data Arrecadação Final:	Contribuinte Invalído:	
CNPJ: 20.395.778/0005	CPF:	Contribuinte Invalído:	
Banco:	Estabelecimento:	Valor Final:	
Receta: 1194 - Lei nº 11.941, de 2009 - PGN -	Valor Inicial:	Região:	
Nível de Pesquisa: Nacional	Delegacia:		
Número do pagamento:	Número do documento:		

Contribuinte	Data Arrecadação	Processo/Referência	Receta	Valor Total	Situação	Interesse	Número do Documento
20.395.778/0005-88	13/11/2009	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	4213965602-8
20.395.778/0005-88	29/12/2009	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	4350692982-9
20.395.778/0005-88	29/01/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	4418538312-3
20.395.778/0005-88	26/02/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	4496317762-3
20.395.778/0005-88	30/03/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	4552774682-7
20.395.778/0005-88	30/04/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	4667638222-1
20.395.778/0005-88	31/05/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	4742178332-6
20.395.778/0005-88	30/06/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	4844378502-7

1 / 2

Contribuinte	Data Arrecadação	Processo/Referência	Receta	Valor Total	Situação	Interesse	Número do Documento
20.395.778/0005-88	30/07/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	4930872192-9
20.395.778/0005-88	31/08/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5014184102-4
20.395.778/0005-88	30/09/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5116146862-9
20.395.778/0005-88	29/10/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5214565412-8
20.395.778/0005-88	30/11/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5313494812-3
20.395.778/0005-88	29/12/2010	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5382083672-0
20.395.778/0005-88	31/01/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5454871492-3
20.395.778/0005-88	28/02/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	552592522-8
20.395.778/0005-88	06/04/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5622920462-2
20.395.778/0005-88	02/05/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5730531432-0
20.395.778/0005-88	31/05/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5829990682-2
20.395.778/0005-88	30/06/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	5906463612-7
20.395.778/0005-88	29/07/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	0067490513-0
20.395.778/0005-88	12/09/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	0175991643-6
20.395.778/0005-88	30/09/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	0269114033-9
20.395.778/0005-88	31/10/2011	-	1194	100,00	ORIGINAL	PAEX	032925513-9

2 / 2

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
 DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

30/06/2022 13:57:33

SIEF - RDOC - Resumo Consulta Pagamentos

Parâmetros de busca

Tipo do documento:	Natureza do documento:	Condição do documento:	Pago
Data Arrecadação Inicial:	Data Arrecadação Final:	Contribuinte Inválido:	
CNPJ: 20.395.778/0005	CPF:	Valor Final:	
Banco:	Estabelecimento:	Região:	
Receta: 1204 - Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN -	Valor Inicial:		
Nível de Pesquisa: Nacional	Delegacia:		
Número do pagamento:	Número do documento:		

Contribuinte	Data Arrecadação	Processo/Referência	Receta	Valor Total	Situação	Interesse	Número do Documento
20.395.778/0005-88	13/11/2009	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	4213965612-5
20.395.778/0005-88	29/12/2009	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	4350692972-1
20.395.778/0005-88	29/01/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	4418536292-5
20.395.778/0005-88	26/02/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	4496317752-6
20.395.778/0005-88	30/03/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	4552774892-4
20.395.778/0005-88	30/04/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	4667638232-9
20.395.778/0005-88	31/05/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	4742176342-3
20.395.778/0005-88	30/06/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	4844376492-6

1 / 2

Contribuinte	Data Arrecadação	Processo/Referência	Receta	Valor Total	Situação	Interesse	Número do Documento
20.395.778/0005-88	30/07/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	4930872182-1
20.395.778/0005-88	31/08/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5014184122-9
20.395.778/0005-88	30/09/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5116146882-3
20.395.778/0005-88	29/10/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5214565392-0
20.395.778/0005-88	30/11/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5313494792-5
20.395.778/0005-88	29/12/2010	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5382083652-5
20.395.778/0005-88	31/01/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5454871472-9
20.395.778/0005-88	28/02/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5525592542-2
20.395.778/0005-88	06/04/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5622920502-5
20.395.778/0005-88	02/05/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5730531462-2
20.395.778/0005-88	31/05/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5826990542-3
20.395.778/0005-88	30/06/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	5906463672-0
20.395.778/0005-88	29/07/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	0067490563-6
20.395.778/0005-88	12/09/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	0175991623-1
20.395.778/0005-88	30/09/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	0269114053-3
20.395.778/0005-88	31/10/2011	-	1204	100,00	ORIGINAL	PAEX	0332925463-9

2 / 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

30/06/2022 13:47:39

SIEF - RDOC - Resumo Consulta Pagamentos

Parâmetros de busca

Tipo do documento:	Natureza do documento:	Condição do documento: Pago
Data Arrecadação Inicial:	Data Arrecadação Final:	
CNPJ: 20.395.778/0001	CPF:	Contribuinte Inválido:
Banco:	Estabelecimento:	Valor Final:
Receita: 3835 - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009	Valor Inicial:	Região:
Nível de Pesquisa: Nacional	Delegacia:	
Número do pagamento:	Número do documento:	

Contribuinte	Data Arrecadação	Processo/Referência	Receita	Valor Total	Situação	Interesse	Número do Documento
20.395.778/0001-54	13/12/2013	-	3835	1.100,00	ORIGINAL	PAEX	2703657793-8
20.395.778/0001-54	31/01/2014	-	3835	1.111,00	ORIGINAL	PAEX	2857259723-1
20.395.778/0001-54	28/02/2014	-	3835	1.120,35	ORIGINAL	PAEX	2923104723-0
20.395.778/0001-54	28/03/2014	-	3835	1.129,04	ORIGINAL	PAEX	2992298913-1
20.395.778/0001-54	30/04/2014	-	3835	1.137,51	ORIGINAL	PAEX	3129793943-2

1 / 1

__ PAES,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA INFORMACOES CONTA) _____

DATA : 30/06/2022 HORA : 13:23 USUARIO : KATIA

20.395.778/0001-54 - FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

PEDIDO SOLICITADO EM : 31/07/2003
PEDIDO VALIDADO EM . : 31/07/2003
JURISDICAÇÃO : 06.106.13

NUMERO DA CONTA PAES .. : 330300280568

CPF DO RESPONSÁVEL : 272.280.026-87

SITUAÇÃO : **ENCERRADA POR RESCISAO**

NUM. PROCESSO EXCLUSAO. : 13656.000.228/2006-31

DATA EFEITO EXCLUSAO .. : 21/07/2006

DATA DE PUBLICACAO : 10/07/2006

ATO DE EXCLUSAO : DESPACHO DE EXCLUSÃO DERAT/SPO 03/2006

OPTANTE REFIS : NAO

PF3=SAI PF12=VOLTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

Em brevíssima análise da prescrição (compatível com a via escolhida pela executada), temos que após a constituição definitiva, os créditos executados foram ajuizados e houve a citação dentro do lustro prescricional. Após, foram **incluídos em parcelamentos especiais diversos no período de 27/05/2009 até, pelo menos, 30/04/2014, tendo sido rescindidos em razão do inadimplemento das parcelas pelas executadas.**

Entre a data da **rescisão** dos parcelamentos (**retomada da exigibilidade dos créditos: *antes disso a exequente-embargada FN estava impedida de agir***) e a data de **inclusão de responsável solidário** (sequer se trata de hipótese de “redirecionamento”) na presente execução fiscal não transcorreu, portanto, **prazo superior a 5 anos, razão pela qual não há falar em prescrição**. Apenas a partir de 30/04/2014 é que teria início o transcurso do prazo prescricional de cinco anos, portanto, que só seria alcançado em 2019.

O marco, portanto, da fluência do prazo prescricional para cobrança da coobrigada não é **14/02/2006** (data da suposta cisão: **não** imponível à Fazenda Pública), mas a data da **rescisão** dos parcelamentos.

Repare, nobre julgador, a parte maliciosamente suprimida [pela embargante] do próprio precedente jurisprudencial (AgInt no RESP N° 1937388 - RS, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES) citado pela embargante *Naturalis* corrobora a situação tratada nos autos (parcelamento do débito pela empresa-mãe: expressamente confessado pela ora embargante em sede de Embargos do Devedor), *in verbis*:

...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

Feito este breve histórico, cabe registrar, relativamente à alegação de prescrição, que o parcelamento do débito tributário é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e causa de interrupção da prescrição, nos termos dos artigos 151, VI e 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, verbis:

(...)

Ainda que o prazo prescricional para responsabilização da empresa recorrente tenha começado a fluir a partir do momento da cisão, arquivada em 05 de fevereiro de 2010, a devedora originária aderiu a programa de parcelamento do débito em 25-09-09, do qual foi excluída em outubro de 2014.

Assim, se até 2014 a exigibilidade do débito estava suspensa, não era possível à exequente direcionar a execução à recorrente.

Em juízo perfunctório, portanto, entendo que não procede a alegação de prescrição.

Quanto às demais alegações, a decisão recorrida está em consonância com o

Por derradeiro - e para afastar qualquer dúvida ainda eventualmente remanescente quanto à má-fé processual - registra que a própria **Naturalis Agropecuária Ltda**, ora embargante, ***confessou de forma expressa e comprovou mediante documentos a existência de parcelamento da totalidade dos créditos tributários em cobrança no âmbito da Lei nº 11.941/09, no período entre 2009 a 2012*** nos autos do do **PROCESSO Nº 0003332-16.2016.4.01.3826**. Veja-se, a propósito, a manifestação da ora Executada/Excipiente/Embargante naquele feito:

III. FATOS

A Embargante corresponde a estabelecimento comercial com objeto social atinente à atividade agropecuária e aluguel de imóveis próprios.

Sucedo que, a Fazenda Nacional, ora Embargada, distribuiu a Execução Fiscal, ora rechaçada, em face da empresa Frigorífico Tamoyo Ltda – CNPJ nº 20.395.778/0005-88, na data de 16/07/09, exigindo o crédito tributário permeado pelas Certidões de Dívida Ativa abaixo delineadas:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

Pois bem, importante apresentar que o ajuizamento do feito executivo ocorreu em 16/07/09 e tivemos despacho citatório pelo Magistrado em 21/07/09, todavia, apesar das Certidões de Dívida Ativa serem compostas por tributos exclusivamente da seara federal, fato o qual ensejaria a Competência Tributária da Justiça Federal, à época da distribuição desta ação, na Comarca do Município de Poços de Caldas não tínhamos instalada a Subseção de Poços de Caldas, resultando na distribuição inicial perante ao Tribunal de Justiça Estadual de Poços de Caldas.

CIVIL
ADVOGADOS | Celso Cordeiro
Marco Aurélio de Carvalho



Ato contínuo em 1º/12/2014, ocorreu a remessa dos autos à Vara Única de Poços de Caldas diante de sua instalação como Subseção Judiciária Federal.

Assim, após ajuizada a presente Execução Fiscal, a empresa Frigorífico Tamoyo, Executada, requereu a suspensão do feito, com fulcro no artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, na medida em que, aderiu a Programa de Parcelamento regido pela Lei nº 11.941/09 na totalidade de seus débitos, conforme fls. 200/201, dos autos da Execução Fiscal, (**Documento 03**).

Entretanto, o referido parcelamento restou rescindido em 17 de agosto de 2012, e, teve como consequência, o pedido, por parte da Fazenda Nacional, de determinação de penhora *on line*, via Bacen-Jud, em nome da empresa Frigorífico Tamoyo Ltda.

Conforme verifica-se das fls. 248 da Execução Fiscal, a Embargada requereu que fosse efetivada a Penhora *on-line* em face da Executada Frigorífico Tamoyo Ltda, identificada pelo CNPJ nº 20.395.778/0005-88, a qual restou infrutífera.

Saliente-se desde já que apenas a Pessoa Jurídica Frigorífico Tamoyo Ltda, identificada pelo CNPJ nº 20.395.778/0005-88 foi elencada como Executada da Execução Fiscal, fato o qual foi alterado somente em 27/02/2014, pela inclusão da empresa Naturalis Agropecuária, ora Embargante.

Pois bem, após ver infrutífera a realização de Penhora *on-line* em face da então Executada, Frigorífico Tamoyo, em 05/12/13, junto às fls. 271/279 dos autos executivos, a Exequirente informou que após diligências realizadas perante a Matriz Frigorífico Tamoyo – CNPJ nº 20.395.778/0001-54 verificou-se a ocorrência de uma cisão parcial desta pessoa jurídica, dando origem a empresa Naturalis Agropecuária Ltda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

Ressalta-se que a **conduta de omitir sobre a existência de parcelamentos depois da Confissão expressa** é considerada indevida, como se percebe dos julgados abaixo, considerada **ilícita por se tratar de omissão sobre fato relevante à solução da controvérsia**. Confira-se:

AGRAVO LEGAL. DIVIDA ATIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. OMISSAO DE INFORMAÇÃO. RECONHECIMENTO. MULTA. 1. O pedido de parcelamento constitui confissão de débito e, portanto, causa interruptiva da prescrição (art. 174, parágrafo único, IV, do CTN). 2. Segundo Súmula nº 248 do extinto TFR, uma vez interrompida a prescrição, o respectivo prazo recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado 3. No caso dos autos, o parcelamento dos débitos insculpidos na CDA nº 90410000367-29 foi formalizado em 29/09/2006 e rescindido em 17/10/2009, consoante documentos apresentados pela União e, ainda, que se alegue não ter ocorrido o pagamento de nenhuma parcela, não transcorreu período correspondente ao lustro prescricional entre a data do pedido, que implica confissão do débito, e o despacho que determinou a citação. 4. **No que pertine à condenação em litigância de má-fé, tendo sido omitida a informação a respeito dos parcelamentos, merece subsistir a cominação por ter a parte deixado de informar fato relevante ao deslinde da controvérsia, circunstância a qual, segundo um juízo de diligência normal, deveria ser de conhecimento dos administradores da empresa sucessora, mormente considerando ter restado incontroversa nos autos a existência de sucessão empresarial.** (TRF4 5001854-72.2012.404.0000, PRIMEIRA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 16/11/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

“ AGRADO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A TERCEIRA E A QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. 1. Inexiste conflito de competência se a decisão que o fundamentaria foi reformada. 2. **Reputa-se litigância de má-fé a omissão de fato relevante para o julgamento da causa** (art. 17, V, do CPC). AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no CC 108.503/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 13/10/2010).

Essa atitude caracteriza **litigância de má-fé**, o que enseja a aplicação do art. 81 do CPC. Segundo esse artigo:

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz **condenará** o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

No mesmo sentido, o art. 5º do CPC/2015 estabelece o dever de todos aqueles que participam do processo de terem seus atos pautados **na boa-fé**. O que, como se demonstrou, não esteve presente no ato da excipiente-embargante.

Com efeito, em casos como o dos autos, já decidiu, acertadamente, o E. TRF da 3ª Região:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - NÃO CABIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA - ART. 18 DO CPC.

1. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, o direito que fundamenta a referida exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por consequência obstar a execução. Exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.

2. Prescrição da pretensão executiva não é matéria que possa ser apreciada de plano pelo juiz, em razão das peculiaridades que envolvem o tema. Precedentes do STJ.

3. A matéria apresentada na exceção de pré-executividade deverá ser discutida em sede de embargos do devedor.

4. Verificada a conduta desleal da parte, porquanto omitiu informação sobre pedido de parcelamento formalizado na esfera administrativa, cujos reflexos no cômputo do prazo da prescrição poderiam ter sido tomados em consideração pelo juízo. Aplicação da pena de multa fixada em 1% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 18, do CPC.(...)

Por tais razões, requer-se a condenação da embargante por prática de litigância de má-fé

Por derradeiro, para além do efeito do parcelamento da interrupção da prazo prescricional, há mais um argumento para o não reconhecimento da prescrição para a responsabilização da coobrigada, qual seja: **a ausência de inércia da FN/a contagem única da prescrição para a cobrança do crédito em desfavor de todos os integrantes do grupo econômico de fato formado ou, subsidiariamente, o termo a quo desse prazo consiste na data em que o grupo econômico de fato foi reconhecido em juízo.**

Com feitos, em relação às executadas, foi comprovada a existência de **GRUPO ECONÔMICO DE FATO FRAUDULENTO**, com o **abuso da personalidade jurídica pelas empresas e pessoas físicas responsáveis, tanto pela ocorrência de confusão patrimonial (administrador da NATURALIS AGROPECUÁRIA LTDA detém autorização para movimentar contas do FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA), como pelo desvio de finalidade (criação de pessoa jurídica, que não exerce a atividade econômica, unicamente para blindar/ocultar os bens em execuções futuras).**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

Tais fatos restaram exhaustivamente demonstrados nos feitos executivos ajuizados contra as executadas (v.g. nos autos Embargos 0003332-16.2016.4.01.3826 e na execução fiscal correlata).

Em casos assim, deve ser aplicada a contagem única da prescrição para a cobrança do crédito em desfavor de todos os integrantes do grupo econômico de fato formado com o fim de blindagem/ocultação patrimonial ou, subsidiariamente, o termo *a quo* desse prazo consiste na data em que o grupo econômico de fato é reconhecido em juízo, eis que é o momento em que exsurge a pretensão fazendária –*actio nata*–, sendo certo ainda que o devedor que atua em fraude não pode se beneficiar da própria torpeza.

Registra-se que esse d. Juízo já rejeitou exceção da embargante NATURALIS no processo 0001162-42.2014.4.01.3826 com base, dentre outros, no fundamento em tela, verbis:

Assim, para a Fazenda postular pelo redirecionamento deve-se contar da vinda aos autos do conjunto indiciário apto a configurar a formação de grupo econômico e sucessão empresarial.

É preciso se ter em vista que a prescrição objetiva não só a garantir a segurança jurídica, mas também punir o credor que permanece inerte e não busca a satisfação de seu crédito em tempo hábil, por essa razão o início da prescrição vincula-se ao momento em que o credor pode exercer seu direito de cobrar e não o faz por inercia, conforme princípio da *actio nata*.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS**

PROCESSO: 0001162-42.2014.4.01.3826
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429, ANTONIO JOAO CHAGAS - SP42279, JOSE LUIZ SILVA BARROS - MG56219, PATRICIA MAIRA RODRIGUES BARROS - MG103679, MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO - SP347038 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

DECISÃO

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por NATURALIS AGROPECUÁRIA LTDA (id. 1292952890), no curso da ação de execução fiscal que lhe move a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, por meio da qual requer a suspensão da execução fiscal. Pugna pelo reconhecimento da extinção do crédito tributário, sob alegação de ocorrência da prescrição, em consequência do que requer a imediata liberação dos imóveis de sua propriedade penhorados no bojo da presente ação. Subsidiariamente, pede o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva ante a inoportunidade de responsabilidade solidária em virtude da cisão parcial sem extinção da pessoa jurídica cindida.

Defende, em síntese, a ocorrência da prescrição para o redirecionamento da execução fiscal inicialmente ajuizada em desfavor do Frigorífico Tamoyo, sujeito passivo da obrigação tributária, porquanto a devedora originária do débito passou por cisão parcial, devidamente arquivada na Junta Comercial deste estado no ano de 2006, da qual sobreveio a empresa Excipiente, Naturalis Agropecuária, de que tiveram ciência as Fazendas Federal e Estadual; que permaneceram na inércia.

Assim, diante da ciência inequívoca da União respeito do arquivamento da cisão no ano de 2006, a Excepta já tinha condições de pleitear a inclusão da Excipiente no polo passivo da Execução desde o referido exercício, o que só ocorreu após o decurso do prazo prescricional quinquenal, em 09 de julho de 2018.

Assim, para a excipiente, a partir da ocorrência da cisão, passa a fluir um novo prazo prescricional atinente à sua responsabilização, pelos débitos da empresa devedora originária.

Diz, ainda, haver um elemento essencial para que a operação societária gere efeitos tributários nas empresas jurídicas resultantes: a extinção da pessoa jurídica de direito privado transformada, fusionada (ou no caso, da cindida), o que não foi comprovado pela Fazenda Nacional, nos termos do art. 132, do CTN, e tampouco ocorreu.

Intimada, a excepta não apresentou impugnação.

Relatado. Decido.

A via da exceção de pré-executividade é cabível para arguição de matérias de ordem pública, que sejam verificadas de plano e não demandem dilação probatória.

Assim, só se admitem alegações por meio de exceção de pré-executividade quando relativas a questões de ordem pública, passíveis de conhecimento de ofício e quando não necessitarem de dilação probatória, sob pena de descaracterizar seu objetivo de celeridade processual e de desvirtuamento da natureza satisfativa do processo de execução, além de usurpar a via própria dos embargos à execução.

A exceção de pré-executividade, portanto, não é substitutiva dos embargos de execução, devendo ser admitida em casos excepcionais.

Na hipótese, verifico que os fundamentos trazidos pela parte excipiente não têm o condão de ocasionar a extinção da presente execução.

Olvida-se a excipiente que sua legitimidade no feito decorreu do reconhecimento de grupo econômico de fato, com fundamento no art. 135 e seguintes do CTN, conforme se verifica na decisão sob id. 341139991 - Pág. 408/415.

É dizer, a prescrição para o redirecionamento à empresa e respectivos sócios, diante da constatação de indícios de formação de grupo econômico de fato e sucessão empresarial. Não se pode exigir da parte exequente que promova a citação dos responsáveis tributários, em razão da existência de causa para o redirecionamento da execução, à mingua do efetivo conhecimento dessa situação, de maneira que o prazo prescricional flui somente a partir do momento em que constatada alguma das hipóteses que o legitimam.

Assim, para a Fazenda postular pelo redirecionamento deve-se contar da vinda aos autos do conjunto indiciário apto a configurar a formação de grupo econômico e sucessão empresarial.

É preciso se ter em vista que a prescrição objetiva não só a garantir a segurança jurídica, mas também punir o credor que permanece inerte e não busca a satisfação de seu crédito em tempo hábil, por essa razão o início da prescrição vincula-se ao momento em que o credor pode exercer seu direito de cobrar e não o faz por inércia, conforme princípio da *action nata*.

Não verificada, *in casu*, a inércia, não se encontram nos autos requisitos configuradores da prescrição.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS**

Como já dito, a excipiente foi incluída no polo passivo da execução fiscal tendo em vista a formação de grupo econômico dissimulado, a existência de abuso de personalidade jurídica e a ocorrência de confusão patrimonial, a partir de elementos reunidos ao longo do trâmite do feito executivo, não se quedando inerte, adotando diligências úteis à satisfação do crédito, e sendo esse o fundamento de sua legitimidade passiva ad causam, que não se afasta.

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Defiro o pedido de id. 1268442337

Intimem-se. Cumpra-se.

POÇOS DE CALDAS, na data da assinatura.

Por todo o exposto, a situação jurídica das executada não se encarta nos parâmetros de incidência dos precedentes do REsp nº 1.340.553/RS e do REsp nº 1.201.993/SP (*distinguishing*) relativos à prescrição intercorrente e demais precedentes trazidos na exceção.

Nos referidos precedentes, o STJ deixa claro que nem o Juiz e nem a Fazenda Pública podem ter a prerrogativa de manipular o prazo prescricional com a prática de atos processuais **lícitos**.

Ainda nesse contexto, e com base em tais entendimento, a Fazenda Nacional rechaça a pretensão de que teria tido ciência da cisão a partir do mero arquivamento dos atos, dado o contexto de fraude e impugna expressamente o arquivamento em junta comercial, comprovante inscrição no CNPJ e eventual declaração fiscal na RFB como meio supostamente hábil de notificação da UNIÃO-FN da existência de Cisão parcial, porquanto não configuram notificação específica formal acompanhada de (em se tratando de sucessão, no caso de CISÃO): **1-) PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DA CISÃO; e 2-) LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO das empresas envolvidas**, sendo certo que a estipulação de limitação de responsabilidade prevista no art. 233, § único da LSA, não se aplica à Fazenda Pública (arts. 123, 124, I, 125, 132 do CTN; 50, CC/02).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

Por todo o exposto, constata-se que, sob qualquer prisma que se enxerguem os fatos, não há prescrição a ser declarada, devendo ser rejeitados os Embargos opostos.

Conclusão

Diante do exposto, a **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL** requer que sejam **rejeitados os Embargos Declaratórios**, uma vez que:

1- Não há omissão (nem contradição nem obscuridade) na decisão embargada;

2- Operou-se a preclusão consumativa, conforme os termos da própria decisão (em relação à outra tese da prescrição, operou-se outro fenômeno: o da coisa julgada);

3- O inconformismo da embargante desafia recurso próprio;

4- Houve diversos parcelamentos dos débitos ao longo do tempo, o que afasta a prescrição;

5- Foram comprovadas a prática de atos de fraude pelas executadas, mediante omissão, ocultação, blindagem, abuso de personalidade e existência de Grupo Econômico de fato e fraudulento. Em tais casos, aplica-se a contagem do prazo comum a todas as empresas do grupo econômico ou o termo a quo do redirecionamento é o reconhecimento do grupo econômico (*actio nata*), eis que a ninguém é dado valer-se da própria torpeza;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
DIAFI-DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

6. A excipiente/embargante omite dolosamente os fatos, tentando induzir o Juízo a erro

Por todo o exposto, devem ser rejeitados os aclaratórios e deve ser (7.) aplicada multa por litigância de má-fé, o que ora se requer.

Requer e Reitera ainda o pedido de designação das datas para hasta pública do bem imóvel de matrícula nº. 22.704, do CRI de Poços de Caldas.

Belo Horizonte, em 18 de maio de 2023

ELIAS GRIGÓRIO DE ALMEIDA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
PROCURADORIA GERAL

Em 04 de abril de 2022.

Ofício 022/2022-PGM

Assunto: Resposta ao Ofício SEI N.º 65727/2022/ME- PROCESSO N.º 10695.100420/2022-91. EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001442-76.2015.4.01.3826 - EXECUTADO: NATURALIS AGROPECUÁRIA LTDA-ME; CNPJ: 08.042.901/0001-58.

Exmo. Procurador,

Em resposta ao documento relacionado em epígrafe, segue o Croqui realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, contendo as informações necessárias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VANESSA CRISTINA GAVIÃO BASTOS
Procuradora-Geral

Exmo. Dr. Cristiano Silvério Rabelo
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região.
Belo Horizonte / MG



LOTE 115 QUADRA F CAMPOS ELÍSIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO



CACAOJUD PGF - PGFN - DATAREV CACAOJUD
 DIVIDA ATIVA
 13/10/2022 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 10:59:50

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0518060991404 Credito: 355149850 ERC: 11200800
 Nome: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
 Fase: 535 Dt.Fase: 19/10/2006 Comarca: 11518 Vara: 3 Foro: EST
 Procurador: 1739253 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/10/2006
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
142680206	535	19/10/2006	Nao	2.677.646,94
355149850	797	01/10/2020	Nao	2.276.159,76
357177118	797	01/10/2020	Nao	766.919,25

Total Divida - 5.720.725,95
 Honor Divida - 572.072,59
 J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
 Total da Acao - 6.292.798,54 * - Apensada XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR



CACAOJUD PGF - PGFN - DATAREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA

27/01/2023 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 15:16:15

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0518060991404 Credito: 355149850 ERC: 11200800

Nome: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 19/10/2006 Comarca: 11518 Vara: 3 Foro: EST

Procurador: 1739253 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/10/2006

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
142680206	535	19/10/2006	Nao	2.703.536,18
355149850	797	01/10/2020	Nao	2.295.963,97
357177118	797	01/10/2020	Nao	774.396,59

Total Divida - 5.773.896,74
Honor Divida - 577.389,67
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 6.351.286,41 * - Apensada XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR



CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
 DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

09/05/2023

CONSULTA A Acao JUDICIAL

10:40:27

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0518060991404 Credito: 355149850 PRC: 11200800
 Nome: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
 Fase: 535 Dt.Fase: 19/10/2006 Comarca: 11518 Vara: 3 Foro: EST
 Procurador: 1739253 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 19/10/2006
 Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
142680206	535	19/10/2006	Nao	2.737.372,39
355149850	797	01/10/2020	Nao	2.321.847,33
357177118	797	01/10/2020	Nao	784.169,17
Total Divida -		5.843.388,89		
Honor Divida -		584.338,88		
J/Hon REFIS -		0,00		
Total da Acao -		6.427.727,77		
Fim dos Creditos Para Esta Acao				Prox.Credito -
				* - Apensada
				XMIT

ENVIAR

COPIAR

Evento 270

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_25

Data:

26/05/2023 00:16:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

270

Evento 271

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

06/06/2023 14:39:58

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

271

Evento 272

Evento:

EMBARGOS_DE_DECLARACAO_NAO_ACOLHIDOS___EMBARGOS_DE_DECLARACAO_NAO_ACOLHI

Data:

12/09/2023 20:30:29

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

272



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO : ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

DECISÃO

Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão, contradição ou erro material (CPC, art. 1.022), vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado para, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.

A análise do transcurso do prazo prescricional para inclusão da embargante no polo passivo da execução, em razão da sucessão empresarial por cisão, já foi objeto de decisão quando da oposição da primeira exceção de pré-executividade, conforme se depreende do id. 440226391 - Pág. 32/40.

A pretensão de ver rediscutida a matéria sob alegação de que são diferentes os termos prescricionais adotados e de que somente agora se apresentam em razão de suposta nova tese fixada em julgamento do STJ, em relação ao qual foi omissa a decisão embargada, não tem a menor razão de ser.

Não se encontrava esse juízo adstrito aos marcos temporais demarcados pela excipiente, quando da análise da prescrição, de maneira a ter sido a disciplina (de ordem pública) exaustivamente verificada naquela ocasião, sem que haja qualquer fixação de inovador entendimento pelo Tribunal Superior no mencionado AgInt no REsp 1937388/RS, sobretudo em sede de decisão monocrática a que não se encontra vinculado o juiz (art. 927, CPC), tampouco quando incapaz de infirmar a conclusão adotada por esse julgador (EDcl no MS 21.315-DF).

Em consequência, a manifesta ausência dos pressupostos dos embargos de declaração acarreta o seu não conhecimento. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO. - Os embargos declaratórios visam suprir contradições, obscuridades e omissões, não sendo os mesmos cabíveis quando manifestam irresignação quanto a questões relativas ao mérito do julgamento. - A ausência de pressuposto específico dos embargos declaratórios acarreta sua inadmissibilidade. - Recurso não conhecido. (TRF2 2002.02.01.015746-7; publicado em 10/10/2003).

Outrossim, as alegações esvaziadas da embargante evidenciam o intuito de protelar os prazos processuais e postergar a solução do processo, o que viola os deveres de boa-fé e cooperação (CPC, arts. 5º e 6º). É caso, portanto, de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração e condeno a parte autora a pagar à ré multa de 2% do valor atualizado da causa.

Evento 273

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

12/09/2023 20:30:29

Usuário:

JU265 - FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

273

Evento 274

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

15/09/2023 07:27:08

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

274

Evento 275

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

15/09/2023 07:27:08

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

275

Evento 276

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

15/09/2023 07:27:08

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

276

Evento 277

Evento:

EMBARGOS_DE_DECLARACAO___JUNTADA_DE_EMBARGOS_DE_DECLARACAO
_ID_NO_PJE_

Data:

02/10/2023 16:05:49

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

277

MM. Juízo,

Quem interpôs o recurso de Embargos de Declaração considerados protelatórios foi a EXECUTADA (Ré), e não a EXEQUENTE (Autora).

Nota-se, assim, que a decisão de ID 1436148354 contém erro material simples de ser sanado, mas cujo saneamento é de extrema importância, isso porque, **por equívoco, acabou condenando a Autora (Exequente) ao pagamento da multa, quando na realidade quem interpôs os EDcl protelatórios foi a parte Ré (Executada)!**

Assim, pugna a União para que esta petição seja recebida como Embargos de Declaração fundados em erro material, apenas para que a decisão de ID 1436148354 **condene a EMBARGANTE (RÉ, EXECUTADA) à multa, eis que os Embargos de Declaração protelatórios é de sua autoria, e não da União.**

Data do registro.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

18/09/2023

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

10:27:06

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: Credito: PRC:

Nome: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

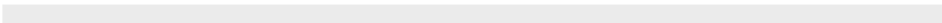
Fase: Dt.Fase: Comarca: Vara: Foro:

Procurador: Honorarios: PRO Dt.Ajuizamento:

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
142680206 <input type="checkbox"/>	535	19/10/2006	Nao	2.773.420,71
355149850 <input type="checkbox"/>	797	01/10/2020	Nao	2.349.422,84
357177118 <input type="checkbox"/>	797	01/10/2020	Nao	794.580,63
Total Divida -		5.917.424,18		
Honor Divida -		591.742,41		
J/Hon REFIS -		0,00		
Total da Acao -		6.509.166,59	<input type="checkbox"/>	
Fim dos Creditos Para Esta Acao				

Prox.Credito - * - Apensada XMIT



[ENVIAR](#)

[COPIAR](#)

Evento 278

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

09/10/2023 17:25:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

278

Evento 279

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_FRIGORIFICO_TAMOYO_LTDA_EM_11_10_2023_23

Data:

12/10/2023 00:03:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

279

Evento 280

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_NATURALIS_AGROPECUARIA_LTDA_____ME_EM_1

Data:

19/10/2023 00:06:38

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

280

Evento 281

Evento:

JUNTADO_A____DECISAO
_ID_NO_PJE__1497919846__OUT1_

Data:

08/04/2024 18:31:31

Usuário:

JU265 - FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

281



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO : ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

DECISÃO

Há erro material na decisão de ID 1436148354, conforme apontado pela União (ID 1438702871).

Sendo assim, retifico o último parágrafo para que passe a constar a seguinte redação:
“Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração e condeno a parte embargante/executada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.”.

Fica a presente errata integrando a referida decisão para todos os fins de direito.

Evento 282

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

08/04/2024 18:31:32

Usuário:

JU265 - FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

282

Evento 283

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1502435364__INT1_

Data:

10/04/2024 16:03:21

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

283



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 10 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

?

Evento 284

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1502435364__INT

Data:

10/04/2024 16:03:21

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

284



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 10 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

?

Evento 285

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

10/04/2024 16:04:52

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

285

Evento 286

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

10/04/2024 16:04:53

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

286

Evento 287

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1502672378__MANIF1_
_ID_NO_

Data:

15/04/2024 12:04:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

287

EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 355149850

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	355149850
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	18/02/2003
Período da Dívida:	05/2000 a 07/2001
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 626.716,15
Valor Total:	R\$ 2.628.348,11
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 357177118

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	357177118
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Data do documento de Origem:	16/11/2004
Período da Dívida:	10/2003 a 09/2004
Forma de Constituição:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 236.624,14
Valor Total:	R\$ 890.644,97
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3
Debcad Derivado:	142680206

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 142680206

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	142680206
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Data do documento de Origem:	16/11/2004
Período da Dívida:	10/2003 a 09/2004
Forma de Constituição:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 819.311,14
Valor Total:	R\$ 3.108.259,86
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3
Debcad Original:	357177118

FIM DO RELATÓRIO

Evento 288

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_FRIGORIFICO_TAMOYO_LTDA_EM_02_05_2024_23

Data:

03/05/2024 00:08:35

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

288

Evento 289

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_NATURALIS_AGROPECUARIA_LTDA_____ME_EM_1

Data:

16/05/2024 00:03:15

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

289

Evento 290

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_15

Data:

16/05/2024 00:03:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

290

Evento 291

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___
_ID_NO_PJE__1513132386__OUT1_

Data:

20/05/2024 14:19:29

Usuário:

JFMG1011676 - MARCELO QUIRINO DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

291



**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

Processo nº.: 0001442-76.2015.4.01.3826

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME, RAFAEL SARTI, SANDRA HELENA SARTI, RUBENS MARCONDES SARTI, RODOLFO SARTI FILHO, ROGERIO SARTI, SONIA CRISTINA SARTI, SOFIA SARTI, MARIA DAS CHAGAS SARTI, RODOLFO SARTI, FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

Ato Ordinatório

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da CRFB c/c art. 203, § 4.º do CPC, independente de despacho: **Vista à parte exequente** para requerer, em 15 dias, o que entende ser de direito, e consequente prosseguimento do feito.

?

Evento 292

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1513141348__INT1__

Data:

20/05/2024 14:19:59

Usuário:

JFMG1011676 - MARCELO QUIRINO DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

292



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 20 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

Evento 293

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1513141348__INT

Data:

20/05/2024 14:19:59

Usuário:

JFMG1011676 - MARCELO QUIRINO DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429 e GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

Destinatários:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

POÇOS DE CALDAS, 20 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas MG

Evento 294

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1513640346__MANIF1_
_ID_NO_

Data:

23/05/2024 17:37:18

Usuário:

P1436779 - DANIELLE GUIMARAES DINIZ - PROCURADOR

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

294

EXMO SR. DR. JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar o *CROQUI* do imóvel aqui penhorado (documento anexo) e requerer o prosseguimento do feito, nos termos do despacho (ID. 803159592).

Pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 355149850

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	355149850
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	18/02/2003
Período da Dívida:	05/2000 a 07/2001
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 626.716,15
Valor Total:	R\$ 2.634.483,64
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 357177118

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	357177118
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Data do documento de Origem:	16/11/2004
Período da Dívida:	10/2003 a 09/2004
Forma de Constituição:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 236.624,14
Valor Total:	R\$ 892.961,52
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3
Debcad Derivado:	142680206

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 142680206

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	142680206
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Data do documento de Origem:	16/11/2004
Período da Dívida:	10/2003 a 09/2004
Forma de Constituição:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 819.311,14
Valor Total:	R\$ 3.116.280,58
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3
Debcad Original:	357177118

FIM DO RELATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
PROCURADORIA GERAL

Em 04 de abril de 2022.

Ofício 022/2022-PGM

Assunto: Resposta ao Ofício SEI N.º 65727/2022/ME- PROCESSO N.º 10695.100420/2022-91. EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001442-76.2015.4.01.3826 - EXECUTADO: NATURALIS AGROPECUÁRIA LTDA-ME; CNPJ: 08.042.901/0001-58.

Exmo. Procurador,

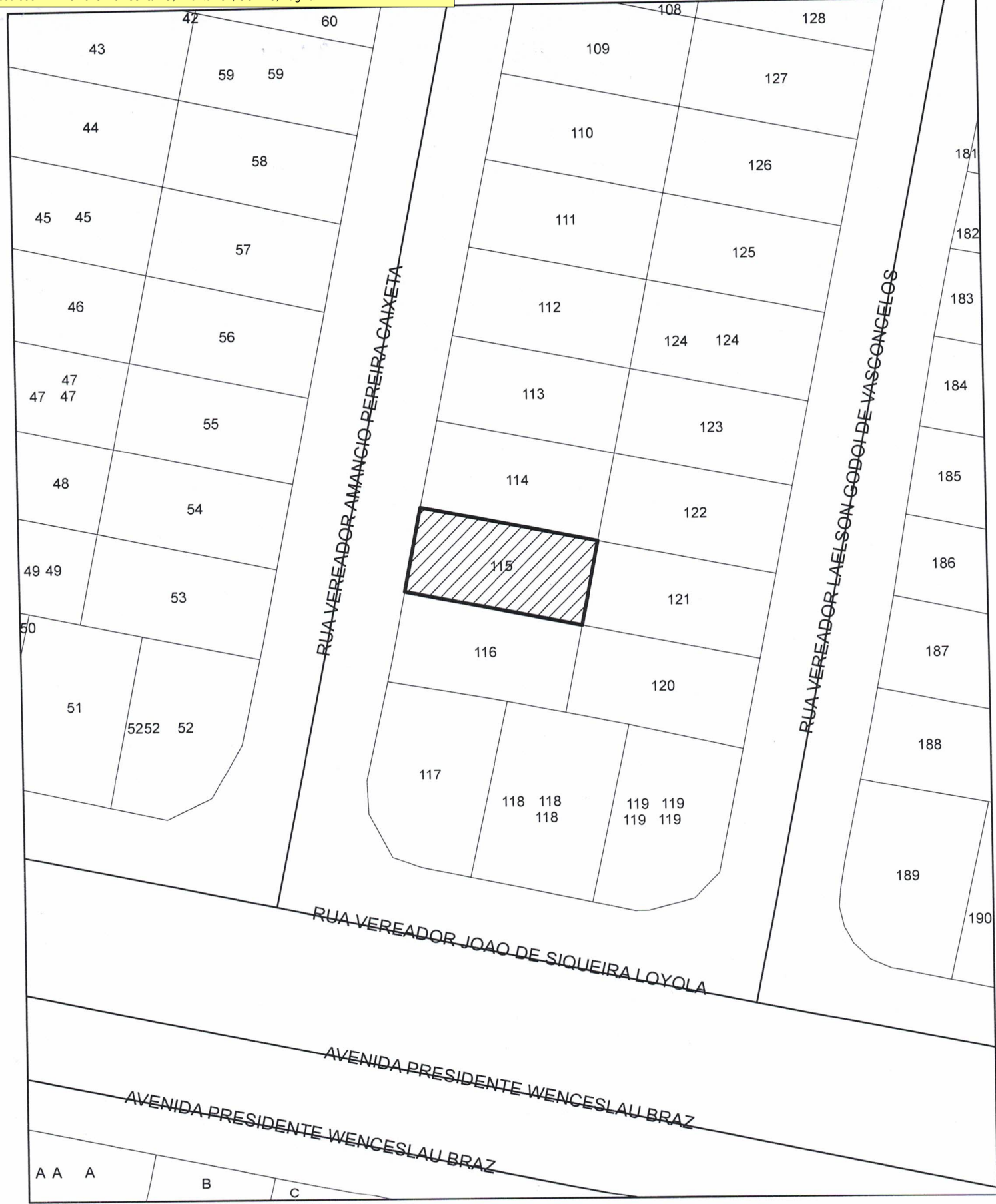
Em resposta ao documento relacionado em epígrafe, segue o Croqui realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, contendo as informações necessárias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VANESSA CRISTINA GAVIÃO BASTOS
Procuradora-Geral

Exmo. Dr. Cristiano Silvério Rabelo
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região.
Belo Horizonte / MG



LOTE 115 QUADRA F CAMPOS ELÍSIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

Evento 295

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL__FAZENDA_NACIONAL__EM_21

Data:

22/06/2024 00:12:23

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

295

Evento 296

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___
_ID_NO_PJE__1521922372__OUT1_

Data:

25/06/2024 15:34:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

296



**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

Processo nº.: 0001442-76.2015.4.01.3826

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME, RAFAEL SARTI, SANDRA HELENA SARTI, RUBENS MARCONDES SARTI, RODOLFO SARTI FILHO, ROGERIO SARTI, SONIA CRISTINA SARTI, SOFIA SARTI, MARIA DAS CHAGAS SARTI, RODOLFO SARTI, FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

Ato Ordinatório

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da CRFB c/c art. 203, § 4.º do CPC e nos termos da Portaria nº. 10/2014, independente de despacho:

Ante o comando judicial já expresso por meio do despacho ID 803159592, e a apresentação de novo documento, pela União, com o propósito de viabilizar a localização do imóvel a ser avaliado, encaminho os autos para expedição de novo mandado, nos mesmo termos do mandado ID 487648366, anexando-se a nova documentação.

assinado eletronicamente

?

Evento 297

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_MANDADO_
_ID_NO_PJE__1522170348__OUT1_

Data:

01/07/2024 14:44:53

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

297



MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME, RAFAEL SARTI, SANDRA HELENA SARTI, RUBENS MARCONDES SARTI, RODOLFO SARTI FILHO, ROGERIO SARTI, SONIA CRISTINA SARTI, SOFIA SARTI, MARIA DAS CHAGAS SARTI, RODOLFO SARTI, FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

ENDEREÇO:

Nome: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME

Endereço: MARANHAO, 7, CENTRO, POÇOS DE CALDAS - MG - CEP: 37701-025

Nome: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

Endereço: Av. Rodolfo Sarti, s/n, Rua Prefeito Chagas 221, SUBÚRBIO, POÇOS DE CALDAS - MG - CEP: 37701-970

FINALIDADE: PROCEDER A AVALIAÇÃO do bem abaixo descrito, com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de 09/05/2023, importa no valor de R\$ 6.427.727,77 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL E SETENTA E SETE CENTAVOS), bem como INTIMAR o(a) executado(a) da avaliação efetuada.

BENS: Imóvel de matrícula 22.704 do CRI de Poços de Caldas/MG, localizado no Loteamento CAMPOS ELÍSEOS, sendo o lote de terreno nº 115, da quadra F.

ANEXOS: Ato ordinatório (ID: 1521922372), Cópia do despacho (ID: 440226391 - Pág. 252), termo de penhora (ID: 440226391 - Pág. 109), (fls. 484 dos autos físicos), registro da matrícula 22.704 (ID: 440226391 - Pág. 96/99), (fls. 472/475 dos autos físicos), documento (ID 1513898940), debito atualizado (ID 1376865874).

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf6.jus.br/portaltrf6/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf6.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20082417010776000000307458529
Volume	Volume	21020818095772300000434922570
1442-76.2015.4.01.3826_V001_001	Volume	21020818095806400000434928535
1442-76.2015.4.01.3826_V001_002	Volume	21020818095901900000434928543
1442-76.2015.4.01.3826_V001_003	Volume	21020818100003500000434928560
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	21020818102023300000434940058
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818123912300000434945036
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818124050500000434945037

Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818124111200000434945038
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818124293600000434945039
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818124428500000434945040
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818124545100000434945041
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818124715200000434945042
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818124854500000434945043
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818124992400000434945044
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818125126200000434945047
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818125254700000434945048
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21020818125376900000434945049
Manifestação	Manifestação	21021014124214200000437089056
ExFis 0001442-76.2015.4.01.3826	Manifestação	21021014124261300000437089064
ExFis 0001442-76.2015.4.01.3826 -2	Manifestação	21021014124286200000437089069
ExFis 0001442-76.2015.4.01.3826 -3	Manifestação	21021014124352700000437089073
Penhora e avaliação	Mandado de Penhora e Avaliação	21032417411260300000482021562
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21032916312067200000486141605
PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO	Petição intercorrente	21032916312574800000486141630
AÇÃO COMINATÓRIA - PERT	Documento Comprobatório	21032916312601700000486349111
APELAÇÃO	Documento Comprobatório	21032916312622500000486451551
Certidão de Admissibilidade Recursal-1-1	Documento Comprobatório	21032916312651300000486451544
Ato ordinatório	Ato ordinatório	21042617511456800000511493068
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21042617513534900000511493073
Manifestação	Manifestação	21052009214654100000516831554
Decisão	Decisão	21061109301978000000569433077
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21061520504550500000575423559
Intimação	Intimação	21061109301978000000569433077
Manifestação	Manifestação	21061814392623100000578086551
ExFis 0001442-76.2015.4.01.3826 (3)	Manifestação	21061814392645300000578086560
ExFis 0001442-76.2015.4.01.3826 (2)	Manifestação	21061814392664000000578086563
ExFis 0001442-76.2015.4.01.3826	Manifestação	21061814392680700000578086564
Intimação	Intimação	21061109301978000000569433077
Despacho	Despacho	21111017220818900000795687774
Penhora e avaliação	Mandado de Penhora e Avaliação	21032417411260300000482021562
Diligência	Certidão de Oficial de Justiça	22020912434003000000913140340
Manifestação	Manifestação	22021712412317200000927975349
2022_02_17_JUNTADA_PROCURACAO_0001442-76.2015.4.01.3826_FRIGORÍFICOTAMÓYO_UNIÃO	Manifestação	22021712412349000000927975360
DOC01_PROCURACAO	Procuração	22021712412377500000927975361
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22030608580639700000913738915
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	22030608585152400000952604842
Manifestação	Manifestação	22030915260587500000956061864
0001442-76.2015.4.01.3826-CDAs-07.03.2022	Manifestação	22030915260599100000956061866
Of. SEI 65727	Documento Comprobatório	22030915260612200000957600866
Despacho	Despacho	22051618345165200001072492978
Exceção de pré-executividade	Exceção de pré-executividade	22101014281924600001281965541
2022_10_03_EPE_EXCLUSAO_0001442-76.2015.4.01.3826_NATURALIS_UNIAO	Exceção de pré-executividade	22101014284263300001281965545
DOC01_CS	Documentos Diversos	22101014284263300001281965546
DOC02_SUBS	Substabelecimento	22101014284263300001281965548

DOC03_CONTRATOSOCIALCISAO	Contrato social	22101014284263300001281965550
DOC04_CARTAO_CNPJ	Documentos Diversos	22101014284263300001281965553
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22100513252201700001280265538
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	22101113162358600001282507041
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22102118245763100001286680548
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	22102118260477000001286680549
Decisão	Decisão	23011915300199300001314522547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	23012618064294300001317220542
Intimação	Intimação	23011915300199300001314522547
Intimação	Intimação	23011915300199300001314522547
Embargos de declaração	Embargos de declaração	23020116541082500001319511550
2023_01_31_ED_0001442-76.2015.4.01.3826_NATURALIS_UNIAO	Embargos de declaração	23020116543694000001319511554
Despacho	Despacho	23042618213799700001358758604
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	23050816101891600001363989545
Manifestação	Manifestação	22040814445096700001012462469
Contraminuta-ED FINAL-Naturalis.docx	Contrarrazões	23051817534334200001369671568
RESPOSTA_OFICIO_65727_2022_ME_000059	Documentos Diversos	22040814445099900001012481449
0001442-76.2015.4.01.3826-CDAs-13.10.2022	Manifestação	22101313444168700001283136036
0001442-76.2015.4.01.3826-CDAs 27-01-2023	Manifestação	23013013085866800001318105084
0001442-76.2015.4.01.3826-CDAs Tela 09-05-2023	Manifestação	23051008435287400001364959557
Decisão	Decisão	23091214402909100001423674560
Intimação	Intimação	23091214402909100001423674560
Intimação	Intimação	23091214402909100001423674560
Intimação	Intimação	23091214402909100001423674560
A condenação veio invertida! (erro material)	Embargos de declaração	23091814134610300001426201078
0001442-76.2015.4.01.3826-CDAs	Documento Comprobatório	23091814135338500001426206030
Decisão	Decisão	24032114582420200001484647052
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	24041016032108400001489110538
Intimação	Intimação	24032114582420200001484647052
Intimação	Intimação	24032114582420200001484647052
Manifestação	Manifestação	24041113004358700001489341060
0001442-76.2015.4.01.3826-CDAs	Documento Comprobatório	24041113004955500001489341061
Ato ordinatório	Ato ordinatório	24052014171714200001499640045
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	24052014195909800001499640057
Manifestação	Manifestação	24052115143652600001500136571
0001442-76.2015.4.01.3826-CDAs	Documento Comprobatório	24052115144250800001500136572
RESPOSTA_OFICIO_65727_2022_ME_000059	Documento Comprobatório	24052210521099200001500400072
Ato ordinatório	Ato ordinatório	24062515282577700001508325039

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

ENDEREÇO DO JUÍZO: Avenida João Pinheiro, 1071, - até 1387 - lado ímpar, Campo da Mogiana, POÇOS DE CALDAS - MG - CEP: 37701-880

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

POÇOS DE CALDAS, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG

Evento 298

Evento:

JUNTADO_A_____EXPEDICAO_DE_MANDADO_

Data:

01/07/2024 14:48:29

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

298

Evento 299

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___RECEBIDO_O_MA

Data:

04/07/2024 07:57:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

299

Evento 300

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_CERTIDAO_DE_OFICIAL_DE_JUSTICA
_ID_NO_PJE__1535121884__C

Data:

02/09/2024 14:03:11

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

300



**Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Poços de Caldas-MG**

PROCESSO: 0001442-76.2015.4.01.3826

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ADRIANA DE CARVALHO NADER - MG56013, LUCIANA DE CARVALHO NADER - MG74751, LAILA NADER MENDES MASSA - MG144429, GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477, MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO - SP347038 e RICARDO PIRES - SP353389

DESTINATÁRIO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado expedido nestes autos, que em 29/08/2024 procedi a AVALIAÇÃO do imóvel indicado, conforme Auto em anexo, INTIMEI da AVALIAÇÃO na rua Uberaba, 274, o representante legal da empresa executada, RODOLFO SARTI FILHO, que recebeu a contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua nota de ciência no mandado. Assim, devolvo o mandado para os devidos fins.

POÇOS DE CALDAS, 2 de setembro de 2024.

ALMERON BITTENCOURT SOARES

Oficial de Justiça

?

AUTO DE AVALIAÇÃO

Processo: 0001442-76.2015.4.01.3826

Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Executado: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA – ME, RAFAEL SARTI, SANDRA HELENA SARTI, RUBENS MARCONDES SARTI, RODOLFO SARTI FILHO, ROGERIO SARTI, SONIA CRISTINA SARTI, SOFIA SARTI, MARIA DAS CHAGAS SARTI, FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

Aos *29 108* /2024, nesta cidade de Poços de Caldas, eu, Almeron Bittencourt Soares, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao r. mandado expedido nestes autos, procedi a AVALIAÇÃO do seguinte bem:

- Imóvel de matrícula 22.704 do CRI de Poços de Caldas, lote de terreno nº115, da quadra F, do Loteamento Campos Elíseos, 1ª Etapa, hoje rua Vereador Amancio Pereira Caixeta, nº 40, com 11,00 metros de frente e fundos e 22,50 metros de comprimento, perfazendo área total de 247,50 m², sendo que atualmente no local existe um galpão com área construída de 214,50 m², que AVALIO em R\$ *412.500,00* (quatrocentos e doze mil e quinhent*0* reais)

Almeron Bittencourt Soares
Almeron Bittencourt Soares
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Rodolfo Sarti

Evento 301

Evento:

JUNTADO_A_____MANDADO_DEVOLVIDO_ENTREGUE_AO_DESTINATARIO

Data:

02/09/2024 14:03:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

301

Evento 302

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_NATURALIS_AGROPECUARIA_LTDA_____ME_EM_1

Data:

11/10/2024 00:12:22

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

302

Evento 303

Evento:

ATO_ORDINATORIO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

11/10/2024 10:00:39

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

303

Evento 304

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

14/10/2024 13:56:51

Usuário:

JFMG1011676 - MARCELO QUIRINO DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

304



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Federal com JEF Adjunto de Poços de Caldas

Avenida João Pinheiro - Justiça Federal, 1071 - Bairro: Campo da Mogiana - CEP: 37701880 - Fone: (35) 369-74450 - Email:
01vara.pcs@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001442-76.2015.4.01.3826/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA

EXECUTADO: RAFAEL SARTI

EXECUTADO: SANDRA HELENA SARTI

EXECUTADO: RUBENS MARCONDES SARTI

EXECUTADO: RODOLFO SARTI FILHO

EXECUTADO: ROGERIO SARTI

EXECUTADO: SONIA CRISTINA SARTI

EXECUTADO: SOFIA SARTI

EXECUTADO: MARIA DAS CHAGAS SARTI

EXECUTADO: RODOLFO SARTI

EXECUTADO: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Vista à parte exequente, no prazo de 5 dias, acerca do cumprimento do mandado evento 300 e requerer o que entender ser de direito.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO QUIRINO DE SOUZA, Analista Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380000796679v2** e do código CRC **3fb1cbb8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO QUIRINO DE SOUZA

Data e Hora: 14/10/2024, às 13:56:51

0001442-76.2015.4.01.3826

380000796679 .V2

Evento 305

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

14/10/2024 13:56:51

Usuário:

JFMG1011676 - MARCELO QUIRINO DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

305

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

21/10/2024 00:00:00

Data Final:

25/10/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

Evento 306

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__305

Data:

18/10/2024 13:51:20

Usuário:

P1752265 - RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS - PROCURADOR

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

306

Evento 307

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___305

Data:

18/10/2024 13:51:20

Usuário:

P1752265 - RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS - PROCURADOR

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

307



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 355149850

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	355149850
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	18/02/2003
Período da Dívida:	05/2000 a 07/2001
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 626.716,15
Valor Total:	R\$ 2.663.713,67
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 357177118

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	357177118
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Data do documento de Origem:	16/11/2004
Período da Dívida:	10/2003 a 09/2004
Forma de Constituição:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 236.624,14
Valor Total:	R\$ 903.997,69
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3
Debcad Derivado:	142680206

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 142680206

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	142680206
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Data do documento de Origem:	16/11/2004
Período da Dívida:	10/2003 a 09/2004
Forma de Constituição:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 819.311,14
Valor Total:	R\$ 3.154.491,80
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3
Debcad Original:	357177118

FIM DO RELATÓRIO

AO JUÍZO

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/signsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u>

Processo n. 0001442-76.2015.401.3826

Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

Evento 308

Evento:

PETICAO

Data:

30/10/2024 15:47:13

Usuário:

SP347038 - MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO - ADVOGADO

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

308



**AO JUÍZO DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS - MG**

Processo nº 0001442-76.2015.4.01.3826

MARCUS VINICIUS LOUREIRO E FELIPE BATISTA MONIZ, patronos constituídos nos presentes autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, renunciar ao mandato a eles outorgado, nos termos do que consta na cláusula de renúncia no instrumento de procuração.

Cumprindo com o quanto determinado no art. 112 do Código de Processo Civil, acompanha esta petição prova de que foi comunicada a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor .

Para atender o quanto disciplinado no § 1º do art. 112 do Código de Processo Civil, os renunciantes continuarão representando o mandante pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da renúncia, desde que necessário para lhe evitar prejuízos.

Oportunamente, fica reservado aos renunciantes, nos termos do art. 22 e seguintes do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), o direito de recebimento dos honorários de sucumbência proporcionais à atuação.

Termos em que pede deferimento.

Campinas/SP, 29 de outubro de 2024.

MARCUS VINICIUS LOUREIRO

OAB/SP nº 347.038

FELIPE BAPTISTA MONIZ

OAB/SP nº 343.730

São Paulo/ SP, 28 de outubro de 2024.

À

NATURALIS AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.901/0001-58, com endereço na Rua Maranhão, nº 7, Bairro Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-025.

ASSUNTO: RENÚNCIA DE PODERES

Prezados,

Esperamos que a presente Notificação os encontre bem.


Mediante os poderes anteriormente outorgados por meio de instrumentos de mandato (procurações), o **Dr. MARCUS VINICIUS COSTA LOUREIRO**, inscrito na **OAB/SP 347.038** e o **Dr. FELIPE BAPTISTA MONIZ**, inscrito na **OAB/SP 343.730**, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA**, informam a sua imediata, expressa e irrevogável **RENÚNCIA** aos poderes previamente concedidos para representar o vosso interesse em todos os processos judiciais ou administrativos que os advogados mencionados os represente, nos termos da cláusula de renúncia dos instrumentos de mandato outorgados.

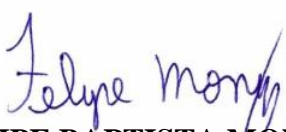
Nos cabe indicar que a presente renúncia ao mandato outorgado ao advogado é um ato unilateral que se consuma com a sua comunicação. A partir da data de recebimento da presente comunicação passará a fluir o prazo de 10 (dez) dias corridos a que se refere o art 5.º, § 3.º, do Estatuto da OAB e o art. 112, § 1.º, do Código de Processo Civil.

É importante cientificá-los de que, uma vez decorrido o prazo supramencionado, os advogados em questão não serão mais responsáveis por representá- los em quaisquer processos ou assuntos jurídicos.

Aproveitamos o ensejo da presente oportunidade para elevar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS LOUREIRO
OAB/SP nº 347.038


FELIPE BAPTISTA MONIZ
OAB/SP nº 343.730

São Paulo/ SP, 28 de outubro de 2024.

À

FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.395.778/0001-54, com endereço na Av. Rodolfo Sarti, s/n, Zona Rural, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-970.

ASSUNTO: RENÚNCIA DE PODERES

Prezados,

Esperamos que a presente Notificação os encontre bem.


Mediante os poderes anteriormente outorgados por meio de instrumentos de mandato (procurações), o **Dr. MARCUS VINICIUS COSTA LOUREIRO**, inscrito na **OAB/SP 347.038** e o **Dr. FELIPE BAPTISTA MONIZ**, inscrito na **OAB/SP 343.730**, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA**, informam a sua imediata, expressa e irrevogável **RENÚNCIA** aos poderes previamente concedidos para representar o vosso interesse em todos os processos judiciais ou administrativos que os advogados mencionados os represente, nos termos da cláusula de renúncia dos instrumentos de mandato outorgados.

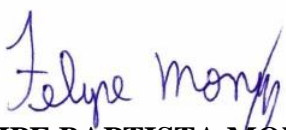
Nos cabe indicar que a presente renúncia ao mandato outorgado ao advogado é um ato unilateral que se consuma com a sua comunicação. A partir da data de recebimento da presente comunicação passará a fluir o prazo de 10 (dez) dias corridos a que se refere o art 5.º, § 3.º, do Estatuto da OAB e o art. 112, § 1.º, do Código de Processo Civil.

É importante cientificá-los de que, uma vez decorrido o prazo supramencionado, os advogados em questão não serão mais responsáveis por representá- los em quaisquer processos ou assuntos jurídicos.

Aproveitamos o ensejo da presente oportunidade para elevar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCUS VINICIUS LOUREIRO
OAB/SP nº 347.038


FELIPE BAPTISTA MONIZ
OAB/SP nº 343.730




Retransmitidas: Renúncia poderes - Naturalis

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mlcaudit.com>

Data Seg, 28/10/2024 14:33

Para rubensmsarti@gmail.com <rubensmsarti@gmail.com>

 1 anexos (22 KB)

Renúncia poderes - Naturalis;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

rubensmsarti@gmail.com (rubensmsarti@gmail.com)

Assunto: Renúncia poderes - Naturalis



Lida: Renúncia poderes - Naturalis

De Rubens <rubensmsarti@gmail.com>

Data Ter, 29/10/2024 09:06

Para Debora Furlanetto Barrionuevo <debora.barrionuevo@monizloureiro.com.br>

Sua mensagem

Para: rubensmsarti@gmail.com

Cc: Felipe Baptista Moniz; Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro

Assunto: Renúncia poderes - Naturalis

Enviada: 28/10/2024 14:33

foi lida em 29/10/2024 09:05.



Não contém vírus. www.avast.com



Renúncia poderes - Naturalis

De Debora Furlanetto Barrionuevo <debora.barrionuevo@monizloureiro.com.br>

Data Seg, 28/10/2024 14:33

Para rubensmsarti@gmail.com <rubensmsarti@gmail.com>

Cc Felipe Baptista Moniz <felipe.moniz@monizloureiro.com.br>; Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro <marcus.loureiro@monizloureiro.com.br>

 1 anexos (182 KB)

Carta Renuncia Naturalis.pdf;

Prezado Rubens, boa tarde.

Por meio desse e-mail encaminho a **CARTA DE RENÚNCIA DE PODERES** anteriormente outorgado por meio de instrumentos de mandato (procurações), ao Dr. **MARCUS VINICIUS COSTA LOUREIRO**, inscrito na OAB/SP 347.038 e ao Dr. **FELIPE BAPTISTA MONIZ**, inscrito na OAB/SP 343.730.

Atenciosamente,



Débora Furlanetto Barrionuevo

Coordenadora Tributária

☎ +55 17 99238-3776

✉ debora.barrionuevo@monizloureiro.com.br

AVISO LEGAL: "Esta mensagem corporativa é destinada somente a quem ela é dirigida e pode conter informação confidencial e legalmente protegida. Caso você não seja o destinatário, fica notificado de que é legal examiná-la, utilizá-la, divulgá-la, copiá-la ou distribuí-la no todo ou em partes. Se a recebeu por engano, pedimos que a retome, apagando-a dos seus registros. Fica desprovida de validade a mensagem emitida por quem não detenha poderes de representação".

DISCLAIMER: "This corporate message is intended solely for the addressees and is confidential. It may contain information that is privileged or otherwise protected from disclosure. If you have received this transmission in error, please delete it and immediately notify the sender. Any use not in accord with its purpose, any dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited unless formal approval is granted".

28/10/2024, 14:35

Email – Debora Furlanetto Barrionuevo – Outlook



Retransmitidas: Renúncia poderes - Frigorífico Tamoyo

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mlcaudit.com>

Data Seg, 28/10/2024 14:33

Para rubensmsarti@gmail.com <rubensmsarti@gmail.com>

 1 anexos (22 KB)

Renúncia poderes - Frigorífico Tamoyo;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

rubensmsarti@gmail.com (rubensmsarti@gmail.com)

Assunto: Renúncia poderes - Frigorífico Tamoyo



Lida: Renúncia poderes - Frigorífico Tamoyo

De Rubens <rubensmsarti@gmail.com>

Data Seg, 28/10/2024 15:38

Para Debora Furlanetto Barrionuevo <debora.barrionuevo@monizloureiro.com.br>

Sua mensagem

Para: rubensmsarti@gmail.com

Cc: Felipe Baptista Moniz; Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro

Assunto: Renúncia poderes - Frigorífico Tamoyo

Enviada: 28/10/2024 14:33

foi lida em 28/10/2024 15:37.



Não contém vírus. www.avast.com



Renúncia poderes - Frigorífico Tamoyo

De Debora Furlanetto Barrionuevo <debora.barrionuevo@monizloureiro.com.br>

Data Seg, 28/10/2024 14:33

Para rubensmsarti@gmail.com <rubensmsarti@gmail.com>

Cc Felipe Baptista Moniz <felipe.moniz@monizloureiro.com.br>; Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro <marcus.loureiro@monizloureiro.com.br>

 1 anexos (183 KB)

Carta Renuncia Tamoyo.pdf;

Prezado Rubens, boa tarde.


Por meio desse e-mail encaminho a **CARTA DE RENÚNCIA DE PODERES** anteriormente outorgado por meio de instrumentos de mandato (procurações), ao Dr. **MARCUS VINICIUS COSTA LOUREIRO**, inscrito na OAB/SP 347.038 e ao Dr. **FELIPE BAPTISTA MONIZ**, inscrito na OAB/SP 343.730.

Atenciosamente,



Débora Furlanetto Barrionuevo

Coordenadora Tributária

 +55 17 99238-3776

 debora.barrionuevo@monizloureiro.com.br

AVISO LEGAL: "Esta mensagem corporativa é destinada somente a quem ela é dirigida e pode conter informação confidencial e legalmente protegida. Caso você não seja o destinatário, fica notificado de que é legal examiná-la, utilizá-la, divulgá-la, copiá-la ou distribuí-la no todo ou em partes. Se a recebeu por engano, pedimos que a retorne, apagando-a dos seus registros. Fica desprovida de validade a mensagem emitida por quem não detenha poderes de representação".

DISCLAIMER: "This corporate message is intended solely for the addressees and is confidential. It may contain information that is privileged or otherwise protected from disclosure. If you have received this transmission in error, please delete it and immediately notify the sender. Any use not in accord with its purpose, any dissemination or disclosure, either whole or partial, is prohibited unless formal approval is granted".

Evento 309

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/01/2025 16:17:40

Usuário:

JFMG1011032 - HILDALICE FREIRE TORRES DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

309

Evento 310

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

23/01/2025 16:28:18

Usuário:

JU265 - FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

310



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Federal com JEF Adjunto de Poços de Caldas

Avenida João Pinheiro - Justiça Federal, 1071 - Bairro: Campo da Mogiana - CEP: 37701880 - Fone: (35) 369-74450 - Email: 01vara.pcs@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001442-76.2015.4.01.3826/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA E OUTROS

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o requerimento do evento 96. Desta forma, coloco à disposição da exequente o bem penhorado para que seja alienado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br), nos termos das Leis 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, fixando o prazo de 12 (doze) meses para sua efetivação.

Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001323234v2** e do código CRC **d0fd2bec**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR

Data e Hora: 23/1/2025, às 16:28:18

0001442-76.2015.4.01.3826

380001323234 .V2

Evento 311

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

23/01/2025 16:28:18

Usuário:

JU265 - FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

311

Executado:

FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/02/2025 00:00:00

Data Final:

24/02/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA

Evento 312

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

23/01/2025 16:28:19

Usuário:

JU265 - FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

312

Executado:

NATURALIS AGROPECUARIA LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/02/2025 00:00:00

Data Final:

24/02/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RICARDO VISCARDI PIRES, MARCUS VINICIUS FREITAS COSTA LOUREIRO, GUSTAVO BISMARCHI M

Evento 313

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__311_E_312

Data:

02/02/2025 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

313

Evento 314

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AOS_EVENTOS__311_E_312

Data:

25/02/2025 01:03:00

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

314

Evento 315

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/03/2025 14:50:23

Usuário:

JFMG1011475 - DELMAR CARNEIRO PESSOA JUNIOR - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

315

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/03/2025 00:00:00

Data Final:

11/04/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS

Evento 316

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__315

Data:

21/03/2025 13:58:43

Usuário:

P3070408 - JONATAN HENRIQUE BRANQUINHO DE DEUS - PROCURADOR

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

316

Evento 317

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___315

Data:

21/03/2025 13:58:43

Usuário:

P3070408 - JONATAN HENRIQUE BRANQUINHO DE DEUS - PROCURADOR

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

317

AO JUÍZO

SUSPENSÃO - COMPREI

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, informar que o bem penhorado foi incluído na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC e da Portaria PGFN/ME 3.050/2022.

Requer-se, assim, a suspensão do feito por 01 (um) ano, enquanto aguarda o procedimento de alienação na referida plataforma.

Escoado o prazo, pugna por nova intimação.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 355149850

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	355149850
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	18/02/2003
Período da Dívida:	05/2000 a 07/2001
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 626.716,15
Valor Total:	R\$ 2.695.770,25
Valores atualizados para a data:	01/03/2025
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 357177118

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	357177118
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Data do documento de Origem:	16/11/2004
Período da Dívida:	10/2003 a 09/2004
Forma de Constituição:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 236.624,14
Valor Total:	R\$ 916.101,01
Valores atualizados para a data:	01/03/2025
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3
Debcad Derivado:	142680206

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 142680206

Devedor Principal:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA
CPF/CNPJ:	20.395.778/0001-54
Debcad:	142680206
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - POÇOS DE CALDAS (MG)
Data Inscrição:	24/03/2006
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Data do documento de Origem:	16/11/2004
Período da Dívida:	10/2003 a 09/2004
Forma de Constituição:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 819.311,14
Valor Total:	R\$ 3.196.397,98
Valores atualizados para a data:	01/03/2025
Nº Judicial:	0518060991404
Órgão de Justiça de Origem:	POCOS DE CALDAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	19/10/2006
Juízo:	3
Debcad Original:	357177118

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

INFORMAÇÕES GERAIS

Orientações

Número do Ativo APE048280	Tipo do Ativo Imóvel	Situação Vigente	Cartório 21.418.140/0001-54 - POCOS DE CALDAS CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	Número Matrícula 22704
Tipo Imóvel URBANO	Subtipo Imóvel -	UF MG	Município POCOS DE CALDAS	Depositário -
Telefone Depositário -	Existem outros gravames? OUTROS	Detalhes Gravames/Direitos Arrolamento	Logradouro Lote de terreno n° 111, quadra F, do Loteamento Campos Eliseos, 1a Etapa.	
Descrição Imóvel -				
Observações Adicionais -				

NI Proprietário	Nome Proprietário	Garantias do NI	Dívida Consolidada	EF. Susp. Art. 40	Grande Devedor
08.042.901/0001-58	NATURALIS AGROPECUARIA LTDA	1	100.866.802,16	NÃO	SIM

1 de 1 página(s) Exibir linhas

DOCUMENTOS (NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS ADMINISTRATIVAS (NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS E INDISPONIBILIDADES JUDICIAIS (TOTAL DE REGISTROS: 1)

ID Garantia	Situação	Processo Judicial	Outras Garantias do Processo	Unidade	Classe/Juízo	Tipo Construção	Data Construção	Valor Avaliação (R\$)	Data Avaliação	Ações
APE048280/G01	Deferimento/Liberação Venda COMPREI - 23/01/2025	0001442-76.2015.4.01.3826	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária Vara Federal e JEF Adjunto	Penhora	23/08/2017	R\$ 412.500,00	29/08/2024	OO

1 de 1 página(s) Ativos Inativos Exibir linhas

Evento 318

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

24/03/2025 17:01:34

Usuário:

JFMG1011676 - MARCELO QUIRINO DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

318



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Federal com JEF Adjunto de Poços de Caldas

Avenida João Pinheiro - Justiça Federal, 1071 - Bairro: Campo da Mogiana - CEP: 37701880 - Fone: (35) 369-74450 - Email:
01vara.pcs@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001442-76.2015.4.01.3826/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NATURALIS AGROPECUARIA LTDA

EXECUTADO: RAFAEL SARTI

EXECUTADO: SANDRA HELENA SARTI

EXECUTADO: RUBENS MARCONDES SARTI

EXECUTADO: RODOLFO SARTI FILHO

EXECUTADO: ROGERIO SARTI

EXECUTADO: SONIA CRISTINA SARTI

EXECUTADO: SOFIA SARTI

EXECUTADO: MARIA DAS CHAGAS SARTI

EXECUTADO: RODOLFO SARTI

EXECUTADO: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da CRFB c/c art. 203, § 4.º do CPC, independente de despacho:

Suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerimento de evento n.317.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO QUIRINO DE SOUZA, Analista Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001781555v2** e do código CRC **187cd87b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO QUIRINO DE SOUZA

Data e Hora: 24/03/2025, às 17:01:34

0001442-76.2015.4.01.3826

380001781555 .V2

Evento 319

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

24/03/2025 17:02:13

Usuário:

JFMG1011676 - MARCELO QUIRINO DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0001442-76.2015.4.01.3826/MG

Sequência Evento:

319